



Número: **5091044-71.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.570,00**

Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)</b>	
	<b>ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR (ADVOGADO)</b>
<b>VALE S/A (REQUERIDO(A))</b>	
	<b>DANILO FERNANDEZ MIRANDA (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4262703071	25/06/2021 20:42	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
4262703073	25/06/2021 20:42	<a href="#">00 - Petição Inicial Execução Sentença NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA</a>	PETIÇÃO INICIAL
4262703074	25/06/2021 20:42	<a href="#">01 - Documentos de Identificação</a>	Documento de Identificação
4262703075	25/06/2021 20:42	<a href="#">02 - Comprovante residencia atual</a>	Comprovante de residência
4262703076	25/06/2021 20:42	<a href="#">03 - Procuração</a>	Procuração
4262703077	25/06/2021 20:42	<a href="#">04 - Declaração de hipossuficiencia</a>	Declaração de Hipossuficiência
4262703078	25/06/2021 20:42	<a href="#">05 - Informativo Vale</a>	Documento de Comprovação
4262703079	25/06/2021 20:42	<a href="#">06 - Formulario de requerimento</a>	Documento de Comprovação
4262703080	25/06/2021 20:42	<a href="#">07 - Declaração de Residência do Posto de Saúde (PSF)</a>	Documento de Comprovação
4262703082	25/06/2021 20:42	<a href="#">08 - Extrato bancário</a>	Documento de Comprovação
4262703083	25/06/2021 20:42	<a href="#">09 - Planilha de cálculo até junho.2021</a>	Planilha de Cálculo
4262703084	25/06/2021 20:42	<a href="#">10 - Declaração de Residência do Posto de Saúde (PSF) - marido da autora</a>	Documento de Comprovação
4262703085	25/06/2021 20:42	<a href="#">11 - Ata 20.02.2019 Proc 5010709-36.2019</a>	Documento de Comprovação
4262703087	25/06/2021 20:42	<a href="#">12 - Ata 28.11.2019 Proc 5010709-36.2019</a>	Documento de Comprovação
4262703088	25/06/2021 20:42	<a href="#">13 - Ata 22.10.2020 Proc 5010709-36.2019</a>	Documento de Comprovação
4262703089	25/06/2021 20:42	<a href="#">14 - Ata 17.11.2020 Proc 5010709-36.2019</a>	Documento de Comprovação
4262703090	25/06/2021 20:42	<a href="#">15 - Ata 04.02.2021 Proc 5010709-36.2019 - PARTE 01</a>	Documento de Comprovação
4262703091	25/06/2021 20:42	<a href="#">16 - Ata 04.02.2021 Proc 5010709-36.2019 - PARTE 02</a>	Documento de Comprovação
4262703092	25/06/2021 20:42	<a href="#">17 - Ata 04.02.2021 Proc 5010709-36.2019 - PARTE 03</a>	Documento de Comprovação
4262797993	25/06/2021 20:42	<a href="#">18 - Certidão transito em julgado Proc 5010709-36.2019</a>	Documento de Comprovação
4262797994	25/06/2021 20:42	<a href="#">19 - Certidão de distribuição da ação principal</a>	Documento de Comprovação
4262797995	25/06/2021 20:42	<a href="#">20 - Certidão de citação do Réu ação principal</a>	Documento de Comprovação
5014243165	06/08/2021 11:57	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Petição

5014243168	06/08/2021 11:57	<a href="#">1012487-01dw-001_vale_nicolicolimrodriguesdasilva_habilitacao_vgabriel_06072</a>	Documento de Comprovação
5014243170	06/08/2021 11:57	<a href="#">1012487-02dw-002_eleicao_diretoria_executiva_110517</a>	Procuração
5014243173	06/08/2021 11:57	<a href="#">1012487-03dw-003_1_age_alteracoes_estatutarias_vigor_a_partir_de_14_08_2017_</a>	Procuração
5014243174	06/08/2021 11:57	<a href="#">1012487-04dw-003_2_age_alteracoes_estatutarias_vigor_a_partir_de_14_08_2017_</a>	Procuração
5014243175	06/08/2021 11:57	<a href="#">1012487-05dw-004_eleicao_diretoria_luiz_eduardo_osorio_e_alteracao_nome_des_</a>	Procuração
5014243176	06/08/2021 11:57	<a href="#">1012487-06dw-005_eleicao_diretoria_alexandre_pereira_260717</a>	Procuração
5014243178	06/08/2021 11:57	<a href="#">1012487-07dw-006_1_age_cisao_ebm_alteracoes_estatutarias_b3_incorporacao_bal</a>	Procuração
5014243179	06/08/2021 11:57	<a href="#">1012487-08dw-006_2_age_cisao_ebm_alteracoes_estatutarias_b3_incorporacao_bal</a>	Procuração
5014243180	06/08/2021 11:57	<a href="#">1012487-09dw-007_ad_judica_vigente_200118</a>	Procuração
5014243181	06/08/2021 11:57	<a href="#">1012487-10dw-008_substabelecimento_lourenço e lillian</a>	Procuração
5014243182	06/08/2021 11:57	<a href="#">1012487-11dw-009_valebarragem_substabelecimento_advogadospmra</a>	Procuração
5085998138	10/08/2021 20:01	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
5175458137	16/08/2021 14:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
6036018004	28/09/2021 19:22	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
6036018006	28/09/2021 19:22	<a href="#">Manifestação - NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA X VALE _ 09.2021</a>	Manifestação
6925268008	13/11/2021 15:52	<a href="#">Petição</a>	Petição
6925268009	13/11/2021 15:52	<a href="#">1474080-01dw-000_vale_nicolicolimrodriguesdasilva_minutaa_cordoglobal_liminar</a>	Petição
7278458079	02/12/2021 16:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7687198023	06/01/2022 23:56	<a href="#">Petição</a>	Petição
7687198024	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-01dw-001_vale_nicolicolimrodriguesdasilva_minutae_xtincaotap_juntadam</a>	Petição
7687198025	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-02dw-002_1_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198026	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-03dw-002_2_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198027	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-04dw-002_3_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198028	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-05dw-002_4_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198029	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-06dw-002_5_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198030	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-07dw-002_6_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198031	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-08dw-002_7_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198032	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-09dw-002_8_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198033	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-10dw-002_9_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198034	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-11dw-002_10_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação

7687198035	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-12dw-002_11_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198036	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-13dw-002_12_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198037	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-14dw-002_13_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198038	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-15dw-002_14_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198039	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-16dw-002_15_vale_acordojudicial_04022021</a>	Documento de Comprovação
7687198040	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-17dw-003_vale_acordojudicial_prorrogacao</a>	Documento de Comprovação
7687198041	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-18dw-004_vale_acordojudicial_oficioconjunto</a>	Documento de Comprovação
7687198042	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-19dw-005_vale_acordojudicial_anuencia</a>	Documento de Comprovação
7687222993	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-20dw-006_vale_acordojudicial_homologadaprorrogacao</a>	Documento de Comprovação
7687222994	06/01/2022 23:56	<a href="#">1789876-21dw-007_vale_acordoglobal_memoriadareuniaocolaboracaotecnicaacesso</a>	Documento de Comprovação
7733293080	11/01/2022 18:40	<a href="#">Petição</a>	Intimação
8187118039	07/02/2022 10:36	<a href="#">Petição</a>	Petição
8187162994	07/02/2022 10:36	<a href="#">Manifestação - NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA</a>	Petição

Petição Inicial e documentos anexos em PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE - MG / CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS.

**Ação Principal - Ação Civil Pública**  
**Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024**

**NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da identidade MG-21.134.230, CPF n.º 163.147.466-98, residente e domiciliada na Rua Diamante, n.º 290, Vila Ondina, Mario Campos - MG, CEP. 32.470-000, vem, por meio de sua advogada regularmente constituída, respeitosamente, propor a presente:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SETENÇA**

em face de **VALE S/A**, CNPJ 33.592.510/0001-54, com endereço na Rua Sapucaí, n.º 383, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, CEP 30.150-904 pelos fatos e fundamentos seguintes:

**DOS ATOS E PUBLICAÇÕES**

1. Inicialmente, requer a V.Exa., que, doravante, todas as intimações, notificações e publicações sejam efetuadas na pessoa da advogada **ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - OAB/MG 204.742** com endereço profissional na Rua José Solha, n.º 69 A (loja), Centro, Brumadinho - MG, CEP: 35.460-000, endereço eletrônico: [anacarolinaabdala.adv@gmail.com](mailto:anacarolinaabdala.adv@gmail.com), sob pena de nulidade dos atos processuais.

**DA COMPETENCIA DO JUIZO**

2. Corre na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias na Comarca de Belo Horizonte, o Processo Originário (5010709-36.2019.8.13.0024) onde foi celebrado os acordos (ora em anexo) que deram origem ao crédito da ora Exequente.

3. Desta forma, requer a distribuição da presente Ação de Cumprimento de Sentença para essa Centrased Fazenda Pública Estadual De Belo Horizonte - MG / Central De Cumprimento De Sentenças, conforme prevenção anteriormente reconhecida.

Ana Carolina Abdala de Aguiar  
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742  
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493  
[anacarolinaabdala.adv@gmail.com](mailto:anacarolinaabdala.adv@gmail.com)





## **DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

4. Inicialmente, requer a Exequente, a concessão do benefício da Gratuidade de Justiça, conforme disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º, da Carta Magna e dos artigos 98 ao 102 do Código de Processo Civil, posto que não possui condições financeiras de arcar com os ônus processuais sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares, anexando para tanto, declaração de hipossuficiência ora em anexo, nos termos da Lei.

5. Na remota hipótese de Vossa Excelência não entender pelo deferimento deste pedido, o que não se espera diante da condição de hipossuficiência, requer seja deferido o pagamento de custas ao final pelo vencido, na forma da Lei.

## **DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

6. Em audiência do dia 20/02/2019 (ata lds n.º 62516056; 62516059; 62516062), nos autos do processo de n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, foi homologado acordo entre as partes, se comprometendo a Executada no pagamento emergencial aos moradores de Brumadinho, nos seguintes termos:

Quanto ao pagamento emergencial aos atingidos e para início das indenizações do dano difuso, individual homogêneo ou indenizações individuais de acordo com o que for decidido ao final do processo, ficou estabelecido que todas as pessoas que possuíam registro até a data do rompimento da barragem nos seguintes cadastros: Justiça Eleitoral, matrícula nas escolas ou faculdades, Cemig, Copasa, Postos de Saúde, Emater, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, no CRAS ou no SUAS (Sistema Único de Assistência Social) nas localidades de Brumadinho, integralmente, e também nas comunidades que estiverem até um quilômetro do leito do Rio Paraopeba desde Brumadinho e demais municípios na calha do rio, até a cidade de Pompéu na represa de Retiro Baixo, receberão pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal para cada adulto, 1/2 (meio) salário mínimo mensal para cada adolescente e 1/4 (um quarto) de salário mínimo para cada criança, pelo prazo de um ano, a contar da data do rompimento da barragem. Os valores despendidos a esse título são irrepetíveis, de modo que, se ao final se houver valor pago mais pela Vale não poderá requerer sua devolução.

7. O mencionado acordo, no que se refere ao pagamento emergencial, foi prorrogado como se observa das atas de audiências dos dias 28/11/2019 (lds n.º 95093960; 95093968); 22/10/2020 (ld n.º 1133669923); 17/11/2020 (ld n.º 1438804960) e, em acordo final realizado em 04/02/2021 (lds n.º 2213781397; 2213781395), todos em anexo.

Ana Carolina Abdala de Aguiar  
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742  
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493  
anacarolinaabdala.adv@gmail.com





8. A Exequente, em 12/06/2019 fez o seu cadastro para recebimento do emergencial, conforme formulário em anexo.

9. Nos termos do documento entregue à população de Brumadinho pela Executada (ora em anexo), os documentos exigidos são:

#### Documentos necessários:

Para requerer a indenização emergencial, os requerentes deverão agendar o horário pelo Alô Indenizações, preencher um formulário próprio que estará disponível no local e apresentar os seguintes documentos:

• **Adultos:** RG, CPF, pelo menos um documento que comprove residência e conta corrente ou conta poupança em nome do próprio requerente. **Não é possível a indicação de conta salário para o recebimento das indenizações emergenciais;**

• **Menores de 18 anos:** Certidão de Nascimento ou Documento de Identificação com foto (RG ou carteira de trabalho) e CPF, comprovação do responsável legal e pelo menos um documento que comprove residência (pode ser o comprovante da escola);

• Documentos que comprovam residência: Registro até a data do rompimento da barragem nos seguintes cadastros: Justiça Eleitoral, matrícula nas escolas ou faculdades, Cemig, Copasa, postos de saúde, Emater, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, CRAS e SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

10. Desta forma, conforme consta nos termos de acordo e, seguindo orientações dadas pela própria Executada, a Exequente apresentou RG, CPF, comprovante da titularidade da conta bancária e declaração do posto de saúde **comprovando endereço à época, no qual residia desde 27/12/2014, qual seja: Rua Ipê, n.º 114, casa, Campo Verde, Mario Campos - MG, CEP. 32.470-000.**

Ana Carolina Abdala de Aguiar  
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742  
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493  
anacarolinaabdala.adv@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS-MG  
SECRETARIA DE SAÚDE- ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF VERDE

### DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de direito que o usuário Nivali Rolim da S. de Oliveira reside na área de abrangência desta unidade de Estratégia de Saúde da Família, sendo cadastrado/atendido desde a data 27/12/14.

Rua/Av: Ipê nº: 114  
bairro: Campo Verde Cep: 32470-000, Cidade Mário Campos/MG.

Observações: \_\_\_\_\_



Carimbo da unidade

Clarinda Indicia Rodrigues  
ENFERMEIRA  
COREN-MG 87.255

Carimbo do coordenador do ESF/enfermeiro

Mário Campos 4 de abril de 2019  
Local : data

RUA DAS GOIABEIRAS Nº 180, BAIRRO CAMPO VERDE- MÁRIO CAMPOS/MG. CEP: 32470000. TEL: (31) 3577-2199

11. Como se verifica do extrato da conta bancária da Exequente, ora em anexo, após cadastramento a Exequente foi considerada elegível para o recebimento do benefício, iniciando o pagamento do emergencial em 29/07/2019.
12. A Exequente recebeu nesta data (29/07/2019) os valores retroativos de janeiro/19 a julho/19, ou seja, 07 meses, no total de R\$6.986,00 (07xR\$998,00 - salário-mínimo vigente à época). Continuou mensalmente recebendo o valor referente ao emergencial corretamente até 12/2019.
13. No entanto, a partir de janeiro/2020 não houve mais depósitos, como se verifica dos extratos anexos. A Exequente então, procurou o posto da Executada que tratava do tema para informar o ocorrido, mas até o presente momento não houve esclarecimento claro e objetivo sobre o motivo da interrupção ou, sequer houve restabelecimento do pagamento devido.

Ana Carolina Abdala de Aguiar  
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742  
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493  
anacarolinaabdala.adv@gmail.com





14. Importante mencionar, comprovando a completa má-fé, ausência de congruência e organização da Executada, que o marido da Exequite, residente no mesmo endereço e tendo apresentado os mesmos documentos quando do cadastro (cópia em anexo) sempre recebeu o valor do emergencial mensalmente e corretamente, não havendo qualquer justificativa mínima para a interrupção do pagamento em favor da ora Exequite.

15. Diante do exposto, com base no artigo 524 do CPC a Exequite apresenta memória de cálculo, conforme documento em anexo, requerendo a citação da Executada para pagamento voluntário do débito, nos moldes do artigo 523 do CPC.

16. Em caso de não pagamento do débito exequendo no prazo legal, requer, desde já, a aplicação de multa e condenação em honorários advocatícios nos moldes do artigo 523, §1º do CPC, bem como aplicação de juros e correção monetária nos termos da Lei.

### **DOS PEDIDOS**

17. Considerando o exposto, requer a Exequite:

1) A concessão do benefício da gratuidade de justiça vez que a Exequite faz jus, nos termos da fundamentação e conforme documentação acostada. Caso Vossa Excelência não entenda pela concessão, ainda nos termos da fundamentação, requer de forma alternativa, que seja determinado o recolhimento de custas ao final, na forma da Lei;

2) A intimação do Executado, na forma do artigo 523 do CPC c/c artigo 513, §2º, inciso II, do CPC, e 274 do CPC, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, conforme planilha em anexo;

2.a) Inclusão na presente execução dos valores que se vencerem no decorrer do processo até efetivo reestabelecimento do pagamento mensal do emergencial, com o deferimento de juntada de planilha de débito atualizada;

3) Imediato reestabelecimento do pagamento mensal do emergencial em favor da Exequite;

3.a) Obrigação de fazer, pela Executada, que consiste na notificação do Estado de Minas Gerais e Empresa responsável que operacionaliza o cadastro e pagamento do emergencial, informando a reinclusão da Exequite como beneficiária mensal, nos termos da cláusula 4.4.2. e seguintes do acordo realizado em audiência do dia

Ana Carolina Abdala de Aguiar  
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742  
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493  
anacarolinaabdala.adv@gmail.com





04/02/2021, nos autos do processo 5010709-36.2019.8.13.0024, evitando nova suspensão irregular do pagamento mensal à Exequente quando da transferência de responsabilidade pelo pagamento, sob pena de ser responsabilizada pessoalmente pelos valores não recebidos pela Exequente.

3) Com a ausência do pagamento voluntário no prazo legal, iniciado idêntico prazo para oferecimento de impugnação, requer a aplicação de multa e condenação em honorários advocatícios nos moldes do artigo 523, §1º do CPC, bem como aplicação de juros e correção monetária nos termos da Lei;

4) Não havendo advogado constituído nos autos, deverá ser considerada realizada a intimação do Executado, ainda que a carta com aviso de recebimento retorne com resultado negativo, diante da clara falta de comunicação ao Juízo sobre eventual mudança de endereço fornecido nos autos principais, nos termos do artigo 513, §3º, c/c artigo 274, parágrafo único, ambos do CPC;

5) Ante ao que dispõe o artigo 524, inciso VII, CPC, desde logo requer a realização de penhora on-line de ativos financeiros do Executado por ventura existentes, medida prioritária reconhecida nos termos do artigo 835, inciso I, §1º do CPC c/c artigo 854, CPC. Em caso de resposta negativa da penhora de valores, requer o regular prosseguimento da Execução;

6) Desde já, fica requerido a expedição do competente alvará para levantamento da quantia disponível, em nome da Exequente e de sua Patrona subscritora, conforme poderes constantes da procuração ora anexada, bem como, requer a expedição de alvará referente aos honorários de sucumbência, em separado.

7) Intimações, notificações e publicações sejam efetuadas na pessoa da advogada subscritora, nos termos da fundamentação.

18. Com base na planilha anexa, atribui à causa, sob ressalva eis que não incluso os valores à vencer ao longo do processo, bem como juros e correção se for o caso, nos termos da fundamentação e rol de pedidos, o valor de R\$9.570,00.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

**ANA CAROLINA AGUIAR**

**OAB/RJ 146.538**

**OAB/MG 204.742**

Ana Carolina Abdala de Aguiar  
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742  
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493  
anacarolinaabdala.adv@gmail.com



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: MG-21.134.230 DATA DE EMISSÃO: 05/06/2019

NOME: NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA

PROFISSÃO: JORGE SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA  
RUTH ALBINO DA SILVA

NACIONALIDADE: NOVA IGUAÇU-RJ DATA DE NASCIMENTO: 26/5/2000

COC. DIRETOR: CAS. LV-10 FL-158

MÁRIO CAMPOS-MG  
CPF: 163.147.466-98

DIR. 1338 LETICIA BAPTISTA GAMBÔGE REIS ASSINATURA DO DIRETOR 3 UITO

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

CARTeira DE IDENTIDADE

*Nicoli Colim Rodrigues da Silva*




ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
REGISTRO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# República Federativa do Brasil



Estado do Rio de Janeiro

**Marcelo Babo Torres,**

Resp. pelo Expediente da CRCPN de Mesquita - 5º distrito de Nova Iguaçu  
Estrada Feliciano Sodré, 1.915 - Mesquita - ☎ 796-2090  
CGCMF: 30.651.665/0001-26

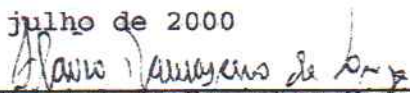
## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que à fl. 178 do livro nº AA-0009 sob o número de ordem 2578, foi lavrado o assentamento de **NICOLI COLIM DA SILVA DE OLIVEIRA**, nascida aos 26 dias do mês de maio do ano de 2000, às 13:10 horas, no(a) Hospital de Caridade Iguaçu - Neste Município, do sexo feminino, filha de **JORGE SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA** e **RUTH ALBINO DA SILVA**, sendo avós paternos: Milton Gomes de Oliveira e Zelita Silva de Oliveira e maternos: João Albino da Silva e Jorgina de Oliveira. Foi declarante **JORGE SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA**. Observações: Registro feito aos 13 dias do mês de julho do ano de 2000. Dispensadas as testemunhas, na forma do artigo 506 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Decl. de Nascido Vivo Nº 02514166.-\*-\*-\*-\*-\*-\*-\*-\*-\*-\*-\*  
-\*



Eu  , a extraí. O referido é verdade e dou fé.

Nova Iguaçu, 13 de julho de 2000

  
\_\_\_\_\_  
Flavio Damasceno de Souza  
Escrivão Autorizado

NIHL

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório JÚLIO FERREIRA - MG

Selo Digital: AMX73422 - Cod. Seg : 0232.7526.4003.0709 - Cod.  
e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802), 1 (7701), 10  
(8101) - Emol.: R\$ 134,08 - Tx.Judic.: R\$ 30,04 - Total: R\$ 164,12  
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOMES

CPF

**GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES**

132.687.906-58

**NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**

163.147.466-98

**MATRÍCULA: 0460450155 2018 2 00010 158 0002058 31**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS  
CÔNJUGES

**GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES**, nascido aos vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e três  
(22/12/1993), natural de Rio Vermelho - MG, de nacionalidade brasileiro, filho de ALTANINHA RODRIGUES  
FERREIRA.

**NICOLI COLIM DA SILVA DE OLIVEIRA**, nascida aos vinte e seis de maio de dois mil (26/05/2000), natural de Nova  
Iguaçu - RJ, de nacionalidade brasileira, filha de JORGE SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA e RUTH ALBINO DA  
SILVA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

DIA MÊS ANO

trinta e um de agosto de dois mil e dezoito

31/08/2018

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

**GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES (SEM ALTERAÇÃO) e NICOLI COLIM RODRIGUES DA  
SILVA**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

//

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

**GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES**

RG

Nº: MG-19.535.955 Exp. em: 26/01/2012 Órgão Exp.:

PCMG - Polícia Civil - MG/

PIS/NIS

Nº: ---

Passaporte

Nº: ---

Cartão Nacional de saúde

Nº: ---

Título de Eleitor

Nº: --- Zona/Seção: ---

Município: ---

CEP Residencial: ---

Grupo Sanguíneo: ---

**NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**

RG

Nº: MG-21.134.230 Exp. em: 10/12/2014 Órgão Exp.:

PCMG - Polícia Civil - MG/

PIS/NIS

Nº: ---

Passaporte

Nº: ---

Cartão Nacional de saúde

Nº: ---

Título de Eleitor

Nº: --- Zona/Seção: ---

Município: ---

CEP Residencial: ---

Grupo Sanguíneo: ---

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo  
órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Cartório JÚLIO FERREIRA

Oficial: Bel. JÚLIO CÉZAR FERREIRA

Av. Gov. Magalhães Pinto- 443- Loja 4 Centro

dist. Mário Campos - Mário Campos-MG.

(31)-3577-2252

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mário Campos-MG, 31 de agosto de 2018.

Assinatura do Oficial/Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
Julio César Ferreira  
Oficial  
Mário Campos - MG

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**

DATA DE NASCIMENTO <b>26/05/2000</b>	IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA <b>2160 0005 0281</b>	SEXO <b>265</b>	REGIÃO <b>0381</b>
MUNICÍPIO/UF <b>MÁRIO CAMPOS/MG</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/03/2019</b>		

*Nicoli Colim Rodrigues da Silva*

VALE PARA O VOTO EM QUALQUER LOCALIDADE ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COLAR DIREITO

*Nicoli Colim Rodrigues da Silva*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





**NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS**  
 Companhia de Saneamento de Minas Gerais  
 Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.330-900  
 CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139-00-14

*original*

AGÊNCIA MAIS PROXIMA: R. JOAO DE CARVALHO SILVA 36, S/O TARCISIO, De 09:00 as 12:00 e 13:00 as 18:00

Pág: 1/1  
 Fale com a COPASA **115**

**GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES**  
 R DIAMANTE, 290  
 VILA ONDINA  
 MARIÓ CAMPOS

32.470.000  
 MG

REFERÊNCIA DA FATURA				
Numero	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
001.20.23027444-0	15/04/2020	15/04/2020	04/2020	206

**MATRICULA**  
 0 010 218 515 8

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto					

**IDENTIFICADOR USUÁRIO**  
 0 016 006 900 9

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA		PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO	
	Atual	Anterior		Dias	m³ Litros
A103-0234445	15/04/2020	17/03/2020	15/05/2020	29	10 10000
	761	751			

HISTÓRICO DE CONSUMO			
	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Media Diária Litros
Abri/2020	10.000	29	344
Mar/2020	7.000	32	212
Fev/2020	7.000	28	250
Jan/2020	11.000	31	354
Dez/2019	22.000	32	687
Nov/2019	33.000	29	1.137
Out/2019	16.000	30	533
Set/2019	16.000	31	516
Ago/2019	15.000	31	483
Jul/2019	15.000	32	468
Jun/2019	9.000	29	310
Mai/2019	12.000	31	387

**CONSUMO MÉDIO**  
 m³: 13  
 litros

**SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO**  
 344 litros de água  
 Água: R\$ 1,42 | Esgoto: R\$ 0,00

TARIFA								
CÁLCULO RESIDENCIAL								
Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	RS / Mil Litros Água	Valor Água RS	RS / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto RS	Sub Total RS
FIXA	--	1	--	--	17,49	--	0,00	17,49
0 a 5	5,00000	1	5,00	1,34000	6,70	0,00000	0,00	6,70
5 a 10	5,00000	1	5,00	3,40000	17,02	0,00000	0,00	17,02
<b>SOMA</b>	<b>10,00000</b>		<b>10,00</b>		<b>41,21</b>		<b>0,00</b>	<b>41,21</b>

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS**  
 ABASTECIMENTO DE AGUA 41,20

Tributos incidentes sobre o faturamento: PIS/COFINS - Valor: R\$ 3,79

**VENCIMENTO**  
 05/05/2020

**TOTAL A PAGAR**  
 \*\*\*\*\*R\$41,20



**INFORMAÇÕES GERAIS**

BAIXE O APP COPASA DIGITAL NO SEU CELULAR

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Portaria de Consolidação nº 5 - Anexo XX do MS - Decreto nº 5440)							
Período	Número de Amostras						
	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(1)	Turbidez	
02/2020	29	29	10	0	0	1,0	
Mínimo	38	30	13	33	0	38	
Analisadas	0	1	0	0	0	0	
Fora Padrões	38	37	13	33	0	38	
Dentro Padrões							

Observações: \*Não obrigatório





## P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, **NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Identidade MG-21.134.230, CPF n.º 163.147.466-98, residente e domiciliada na Rua Diamante, n.º 290, Vila Ondina, Mario Campos - MG., nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada: **ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 204.742, CPF n.º 092.512.617-92, com endereço profissional na Rua José Solha, n.º 69A loja, Centro, Brumadinho - MG, CEP. 35460-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus interesses, com as cláusulas *ad judicia* e *et extra*, em qualquer esfera, juízo instancia ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(a) nas contrarias contestando-as, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para variar de ações judiciais, extra judiciais e administrativas, receber citações, notificações e intimações, confessar, concordar, discordar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre a qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, recorrer, impugnar, em especial para negociar e firmar acordo, com poderes específicos para transigir no âmbito extrajudicial, inclusive receber e dar quitação nesta esfera, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.#####

Brumadinho, 15 de março de 2021.

  
**NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**

Ana Carolina Abdala de Aguiar  
OAB/RJ 146.538 – OAB/MG 204.742  
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493  
anacarolinaabdala.adv@gmail.com





## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Identidade MG-21.134.230, CPF n.º 163.147.466-98, residente e domiciliada na Rua Diamante, n.º 290, Vila Ondina, Mario Campos - MG., afirma, sob as penas da Lei e de acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que não dispõe de recursos suficientes para arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de seus familiares e dependentes, sendo, portanto, juridicamente necessitado nos termos da Lei e, conseqüentemente, beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA.#####

*Nicoli Colim Rodrigues da Silva*  
**NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**



## Pagamento das Indenizações Emergenciais

A Vale está realizando o recebimento dos documentos necessários para permitir o pagamento das indenizações emergenciais do acordo preliminar ajustado com os Ministérios Públicos Federal e Estadual, as Defensorias Públicas da União e do Estado e as Advocacias do Estado e da União.

### Quem tem direito ao pagamento:

- Tem direito ao pagamento emergencial todas as pessoas que residiam em Brumadinho ou que moravam até 1 quilômetro da calha do Rio Paraopeba desde Brumadinho até a cidade de Pompéu, na usina de Retiro Baixo, no dia 25/01/2019.

### Qual o item que compõe o acordo:

- Pagamento de um salário mínimo mensal para cada adulto, 1/2 (meio) salário mínimo mensal para cada adolescente e 1/4 (um quarto) de salário mínimo para cada criança pelo prazo de um ano.

### Agendamentos:

- Os agendamentos para atendimento nos Postos de Registros de Indenizações Emergenciais devem ser feitos pelo Alô Indenizações: 0800 888 1182, das 8h às 20h.



### Documentos necessários:

Para requerer a indenização emergencial, os requerentes deverão agendar o horário pelo Alô Indenizações, preencher um formulário próprio que estará disponível no local e apresentar os seguintes documentos:

- **Adultos:** RG, CPF, pelo menos um documento que comprove residência e conta corrente ou conta poupança em nome do próprio requerente. **Não é possível a indicação de conta salário para o recebimento das indenizações emergenciais;**
- **Menores de 18 anos:** Certidão de Nascimento ou Documento de Identificação com foto (RG ou carteira de trabalho) e CPF, comprovação do responsável legal e pelo menos um documento que comprove residência (pode ser o comprovante da escola);
- Documentos que comprovam residência: Registro até a data do rompimento da barragem nos seguintes cadastros: Justiça Eleitoral, matrícula nas escolas ou faculdades, Cemig, Copasa, postos de saúde, Emater, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, CRAS e SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

### Postos de Registro para Indenizações Emergenciais:

O atendimento para entrega da documentação e preenchimento dos formulários será feito nos Postos de Registro para Indenizações Emergenciais que funcionam de segunda a sábado. Confira os horários de funcionamento e o endereço dos postos em [www.vale.com/brumadinho](http://www.vale.com/brumadinho) ou ligue no Alô Indenizações: 0800 888 1182.

FORMULÁRIO PARA PAGAMENTO EMERGENCIAL  
PROCESSO Nº 5010709-36.2019.8.13.0024 – 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Formulário nº 2019/\_\_\_\_ Data: 06/2019 – Atendente/Local: Patricia / Mario Campos

REQUERENTE:

Nome: Nicoli Colim Rodrigues da Silva  
Data de Nascimento: 26/5/2000 Estado civil: Casado  
Nome do Pai: Jorge Sebastião Gomes de Oliveira  
Nome da Mãe: Ruth Albino da Silva  
Documento de identificação (anexar cópia): MG. 21.134.230 CPF nº: 163.147.466-98  
Domicílio: Rua Ypê N.º: 114  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: Campo Verde Cidade: Mário Campos Estado: MG CEP: 32.470.000  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone com DDD (Celular e/ou residencial): 31 9 9874 0100

Em caso de Requerente menor de idade, favor preencher abaixo os dados do representante legal que assina este formulário:

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Domicílio: \_\_\_\_\_ N.º: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Grau de Parentesco com o Requerente (apresentar documento comprobatório): \_\_\_\_\_

Documentos Comprovantes de Domicílio antes de 25/01/2019:

- ( ) Título eleitoral nº: \_\_\_\_\_  
( ) Conta de luz/água nº: \_\_\_\_\_  
( ) matrícula escolar- Instituição: \_\_\_\_\_  
 Cadastro no Posto de Saúde: \_\_\_\_\_  
( ) Cadastro no CRAS ou SUAS: \_\_\_\_\_  
( ) Registro EMATER/Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual) nº: \_\_\_\_\_



**FORMULÁRIO PARA PAGAMENTO EMERGENCIAL**  
PROCESSO Nº 5010709-36.2019.8.13.0024 – 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

**Informações Bancárias (conta corrente):**

Nome do Banco: Bradesco

nº da agência: 03853 Dígito Agência: 9 nº da Conta: 14461 Dígito conta 4

Tipo da conta:  conta corrente ( ) conta poupança

Nome do(s) titular(es) da conta bancária (informar todos os titulares em caso de conta conjunta):

Nicoli Colim Rodrigues da Silva

CPF do(s) titular(es) da conta bancária (próprio ou responsável legal): 163.147.466-98

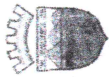
Declaro que as informações por mim fornecidas são verdadeiras e objetivam o pagamento emergencial estabelecido na audiência do dia 20/2/2019 nos autos do processo de nº 5010709-36.2019.8.13.0024.

\* Nicoli Colim Rodrigues da Silva

**REQUERENTE**

Recebido em: 12/6/2019 Por: \_\_\_\_\_ Revisão: \_\_\_\_\_





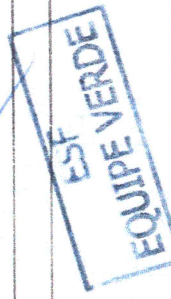
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS-MG  
SECRETARIA DE SAÚDE- ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF VERDE

### DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de direito que o usuário Nicoli Solim da S. de Oliveira reside na área de abrangência desta unidade de Estratégia de Saúde da Família, sendo cadastrado/atendido desde a data 01/12/19.

Rua/Av: Goá nº: 117,  
bairro: Campos Verde Cep: 32470-000, Cidade Mário Campos/MG.

Observações:



Carina  
Carimbo do coordenador do ESF/enfermeiro  
Carina Inácio Rodrigues  
Enfermeira  
COREN-MG 8725

Carimbo da unidade

Mário Campos 4 de abril de 2019  
Local : data

RUA DAS GOIABEIRAS Nº 180, BAIRRO CAMPO VERDE- MÁRIO CAMPOS/MG. CEP: 32470000. TEL: (31) 3577-2199



Extrato de: Agência: 3853 | Conta: 14461-4 | Movimentações entre: 01/01/2019 e 31/12/2019

Folha: 1/6

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
12/06/2019	SALDO ANTERIOR				0,00
29/07/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALE S.A.	1591041	6.986,00		6.986,00
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	1		-5,50	6.980,50
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	10719		-12,45	6.968,05
30/07/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0532630071525	2912326		-2.500,00	4.468,05
13/08/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALE S.A.	3451660	998,00		5.466,05
15/08/2019	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	2		-5,50	5.460,55
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	10819		-12,45	5.448,10
19/08/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA MAGAZINE LUIZA BT 23	843529		-1.199,00	4.249,10
	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00030728 18081051	1808832		-500,00	3.749,10
20/08/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0138720081252	2912387		-100,00	3.649,10
	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0139820081254	2912398		-1.000,00	2.649,10
26/08/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA CHANCELER MODAS	713208		-104,80	2.544,30
	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00030728 26081856	2608922		-1.000,00	1.544,30
27/08/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA MOBILIADORA MARQUES	98116		-290,00	1.254,30
29/08/2019	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00030728 29081923	2908434		-200,00	1.054,30
30/08/2019	SAQUE C/C BDN Ag01463maq024120seq0383630081134	4120836		-60,00	994,30

*7 parcelas  
sem - free.  
R\$ 998,00*



Extrato de: Agência: 3853 | Conta: 14461-4 | Movimentações entre: 01/01/2019 e 31/12/2019

Folha: 2/6

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	SAQUE C/C BDN Ag01463maq017673seq0989330081128	7673893		-300,00	694,30
02/09/2019	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	103434	4,30		698,60
	ESTORNO DE RENDIMENTOS * POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12	4135		-1,92	696,68
04/09/2019	SAQUE C/C BDN Ag01463maq024120seq0007404090955	4120074		-250,00	446,68
	COMPRA ELO DEBITO VISTA CASA BAHIA FL 1159	9164		-249,00	197,68
10/09/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALE S.A.	9603237	998,00		1.195,68
13/09/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0415013090900	2912150		-300,00	895,68
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	20919		-12,45	883,23
16/09/2019	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	3		-5,50	877,73
	COMPRA ELO DEBITO VISTA STELO S A*UTI CEL	627833		-72,50	805,23
20/09/2019	SAQUE C/C BDN Ag01463maq004170seq0370920090948	4170709		-400,00	405,23
23/09/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA CadaUmComSeuLanch	927251		-79,30	325,93
24/09/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0078424091202	2912784		-290,00	35,93
01/10/2019	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	103434	0,12		36,05
08/10/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALE S.A.	7669165	998,00		1.034,05
11/10/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0087011101633	2912870		-400,00	634,05
15/10/2019	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	4		-5,50	628,55





Extrato de: Agência: 3853 | Conta: 14461-4 | Movimentações entre: 01/01/2019 e 31/12/2019

Folha: 3/6

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	11019		-12,45	616,10
16/10/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0868316101521	2912683		-250,00	366,10
	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPERMERCADOS BH	160249		-47,07	319,03
21/10/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0681121101616	2912811		-250,00	69,03
01/11/2019	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	103153	0,11		69,14
07/11/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0415807111019	2912158		-50,00	19,14
08/11/2019	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	803153	0,10		19,24
	ESTORNO DE RENDIMENTOS * POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12	4135		-0,04	19,20
12/11/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALE S.A.	5874950	998,00		1.017,20
13/11/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA MIX PAPELARIA	485150		-23,80	993,40
	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00036288 13111123	1311031		-290,00	703,40
14/11/2019	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	11119		-12,45	690,95
18/11/2019	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	5		-5,50	685,45
	COMPRA ELO DEBITO VISTA PIZZARIA MASTER	232051		-21,00	664,45
20/11/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0823820110945	2912238		-170,00	494,45
	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPERMERCADOS BH	200133		-75,72	418,73
	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990324		-20,47	398,26



Extrato de: Agência: 3853 | Conta: 14461-4 | Movimentações entre: 01/01/2019 e 31/12/2019

Folha: 4/6

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
21/11/2019	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00036288 21111600	2111096		-100,00	298,26
25/11/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA alecnatura	47882		-25,00	273,26
03/12/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA DROGARIAS ULTRA POPU	147264		-24,19	249,07
04/12/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA MONICA BIJUTERIAS	929921		-15,00	234,07
06/12/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0017906121701	2912179		-170,00	64,07
09/12/2019	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	802871	0,05		64,12
10/12/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALE S.A.	7029652	998,00		1.062,12
	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0796710121546	2912967		-20,00	1.042,12
11/12/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0193511121640	2912935		-700,00	342,12
12/12/2019	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	1202871	0,13		342,25
13/12/2019	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	21219		-12,95	329,30
16/12/2019	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	6		-5,50	323,80
17/12/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0157417121059	2912574		-70,00	253,80
	COMPRA ELO DEBITO VISTA ReR	47327		-23,40	230,40
18/12/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA ThalitaSantiago	802071		-35,00	195,40
23/12/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0400323121240	2912003		-90,00	105,40
	SAQUE C/C BDN AG03853MAQ022912SEQ0125021121120	2912250		-100,00	5,40



Extrato de: Agência: 3853 | Conta: 14461-4 | Movimentações entre: 01/01/2020 e 01/01/2021

Folha: 1/4

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
23/12/2019	SALDO ANTERIOR				5,40
08/01/2020	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	802871	0,01		5,41
15/01/2020	PACOTE DE SERVICOS VR.PARCIAL PADRONIZADO PRIOR	20120		-5,41	0,00
05/05/2020	BAIXA AUTOMAT POUPANCA*	14461	47,39		47,39
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	10420		-12,95	34,44
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	20120		-7,54	26,90
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	20320		-12,95	13,95
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	30220		-12,95	1,00
15/05/2020	BAIXA AUTOMAT POUPANCA*	14461	2,61		3,61
	PACOTE DE SERVICOS VR.PARCIAL PADRONIZADO PRIOR	40520		-3,61	0,00
17/07/2020	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C Gleyverson Bruno Rodrigues	3853560	50,00		50,00
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	10620		-12,95	37,05
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	10720		-12,95	24,10
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	40520		-9,34	14,76
20/07/2020	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.Nicoli Colim da Silv	3359588	600,00		614,76
	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0799120071253	2912991		-350,00	264,76
24/07/2020	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0256924071430	2912569		-160,00	104,76



Extrato de: Agência: 3853 | Conta: 14461-4 | Movimentações entre: 01/01/2020 e 01/01/2021

Folha: 2/4

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
27/07/2020	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0497027071632	2912970		-50,00	54,76
29/07/2020	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0710829071243	2912108		-40,00	14,76
07/08/2020	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.Nicoli Colim da Silv	9771591	595,20		609,96
10/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPERMERCADOS BH	80043		-31,65	578,31
13/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA DROGARIAS ULTRA POPU	228287		-27,17	551,14
	COMPRA ELO DEBITO VISTA Tarcisionicacioho	448318		-20,50	530,64
14/08/2020	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	30820		-12,95	517,69
17/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA CLAUDIO SOUZA FERREI	102953		-18,00	499,69
19/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPERMERCADOS BH	190473		-69,40	430,29
20/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPER LUNA	200529		-11,86	418,43
21/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA ThalitaSantiago	759026		-75,00	343,43
24/08/2020	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0070824081203	2912708		-190,00	153,43
	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPER BOM JESUS	488996		-22,99	130,44
	COMPRA ELO DEBITO VISTA MERC PAGO *EMPORIO	602376		-40,50	89,94
26/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPER LUNA	260020		-13,68	76,26
	COMPRA ELO DEBITO VISTA JB COMERCIO E DISTRI	469454		-26,90	49,36
31/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPER LUNA	300222		-18,56	30,80



Extrato de: Agência: 3853 | Conta: 14461-4 | Movimentações entre: 01/01/2020 e 01/01/2021

Folha: 3/4

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
08/09/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA TERRA DO ACAI	30602		-23,00	7,80
15/09/2020	PACOTE DE SERVICOS VR.PARCIAL PADRONIZADO PRIOR	10920		-7,80	0,00
15/12/2020	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.Nicoli Colim da Silv	3658048	325,41		325,41
	DEP.DINHEIRO C/C-BDN AG03853MAQ081868SEQ00069	1868069	62,00		387,41
	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0312315122046	2912123		-320,00	67,41
	CARTAO CREDITO ANUIDADE	4740350		-16,75	50,66
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	10920		-5,15	45,51
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	11020		-13,15	32,36
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	11220		-13,15	19,21
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	31120		-13,15	6,06
22/12/2020	CARTAO CREDITO ANUIDADE	4740357		-6,06	0,00
Total			1.682,62	-1.688,02	0,00



Extrato de: Agência: 3853 | Conta: 14461-4 | Últimos Lançamentos

Folha: 4/4

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
10/03/2021	SALDO ANTERIOR				0,00
05/04/2021	PACOTE DE SERVICOS PACOTE SERVICO PADRO	10221		-13,15	-13,15
	PACOTE DE SERVICOS PACOTE SERVICO PADRO	10321		-13,15	-26,30
	PACOTE DE SERVICOS PACOTE SERVICO PADRO	40121		-13,15	-39,45
Total			0,00	-39,45	-39,45



Extrato de: Agência: 3853 | Conta: 14461-4 | Movimentações entre: 16/01/2021 e 17/03/2021

Folha: 1/2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
22/12/2020	SALDO ANTERIOR				0,00
10/03/2021	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C Gleyverson Bruno Rodrigues	3853682	30,00		30,00
	CARTAO CREDITO ANUIDADE	4740069		-30,00	0,00
Total			30,00	-30,00	0,00



PLANILHA DE CÁLCULO				
Nicoli Colim Rodrigues da Silva				
Mês de Referência	Valor do Emergencial	Referência	Valor Pago	Valor Devido
jan/19	R\$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R\$998,00)	R\$ 998,00	R\$ -
fev/19	R\$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R\$998,00)	R\$ 998,00	R\$ -
mar/19	R\$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R\$998,00)	R\$ 998,00	R\$ -
abr/19	R\$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R\$998,00)	R\$ 998,00	R\$ -
mai/19	R\$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R\$998,00)	R\$ 998,00	R\$ -
jun/19	R\$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R\$998,00)	R\$ 998,00	R\$ -
jul/19	R\$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R\$998,00)	R\$ 998,00	R\$ -
ago/19	R\$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R\$998,00)	R\$ 998,00	R\$ -
set/19	R\$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R\$998,00)	R\$ 998,00	R\$ -
out/19	R\$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R\$998,00)	R\$ 998,00	R\$ -
nov/19	R\$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R\$998,00)	R\$ 998,00	R\$ -
dez/19	R\$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R\$998,00)	R\$ 998,00	R\$ -
jan/20	R\$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R\$ -	R\$ 522,50
fev/20	R\$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R\$ -	R\$ 522,50
mar/20	R\$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R\$ -	R\$ 522,50
abr/20	R\$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R\$ -	R\$ 522,50
mai/20	R\$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R\$ -	R\$ 522,50
jun/20	R\$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R\$ -	R\$ 522,50
jul/20	R\$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R\$ -	R\$ 522,50
ago/20	R\$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R\$ -	R\$ 522,50
set/20	R\$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R\$ -	R\$ 522,50
out/20	R\$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R\$ -	R\$ 522,50
nov/20	R\$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R\$ -	R\$ 522,50
dez/20	R\$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R\$ -	R\$ 522,50
jan/21	R\$ 550,00	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2021 - R\$1.100,00)	R\$ -	R\$ 550,00
fev/21	R\$ 550,00	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2021 - R\$1.100,00)	R\$ -	R\$ 550,00
mar/21	R\$ 550,00	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2021 - R\$1.100,00)	R\$ -	R\$ 550,00
abr/21	R\$ 550,00	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2021 - R\$1.100,00)	R\$ -	R\$ 550,00
mai/21	R\$ 550,00	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2021 - R\$1.100,00)	R\$ -	R\$ 550,00
jun/21	R\$ 550,00	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2021 - R\$1.100,00)	R\$ -	R\$ 550,00
<b>TOTAL devido até junho.2021 - sem juros ou correção</b>				<b>R\$ 9.570,00</b>







PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS-MG  
SECRETARIA DE SAÚDE- ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF VERDE

### DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de direito que o usuário Flaviano Campos reside na área de abrangência desta unidade de Estratégia de Saúde da Família, sendo cadastrado, atendido desde a data 20/8/18.

Rua/Av: 300 nº: 114  
bairro: Campos Verde Cep: 32470-000, Cidade Mário Campos/MG.

Observações:

ESF  
EQUIPE VERDE

Carimbo da unidade

Carimbo do coordenador do ESF/enfermeiro

*[Assinatura]*  
Quimilda Inácia Rodrigues  
ENFERMEIRA  
COREN-MG 87266

Flaviano Campos 21 de abril de 2019  
Local e data

RUA DAS GOIABEIRAS Nº 180, BAIRRO CAMPO VERDE- MÁRIO CAMPOS/MG. CEP: 32470000. TEL: (31) 3577-2199

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório JÚLIO FERREIRA - MG

Selo Digital: AMX73422 - Cod. Seg : 0232.7526.4003.0709 - Cod.  
e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802), 1 (7701), 10  
(8101) - Emol.: R\$ 134,08 - Tx.Judic.: R\$ 30,04 - Total: R\$ 164,12  
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOMES

CPF

**GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES**

132.687.906-58

**NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**

163.147.466-98

**MATRÍCULA: 0460450155 2018 2 00010 158 0002058 31**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS  
CÔNJUGES

**GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES**, nascido aos vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e três  
(22/12/1993), natural de Rio Vermelho - MG, de nacionalidade brasileiro, filho de ALTANINHA RODRIGUES  
FERREIRA.

**NICOLI COLIM DA SILVA DE OLIVEIRA**, nascida aos vinte e seis de maio de dois mil (26/05/2000), natural de Nova  
Iguaçu - RJ, de nacionalidade brasileira, filha de JORGE SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA e RUTH ALBINO DA  
SILVA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

DIA MÊS ANO

trinta e um de agosto de dois mil e dezoito

31/08/2018

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

**GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES (SEM ALTERAÇÃO) e NICOLI COLIM RODRIGUES DA  
SILVA**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

//

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

**GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES**

**NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**

RG

RG

Nº: MG-19.535.955 Exp. em: 26/01/2012 Órgão Exp.:

Nº: MG-21.134.230 Exp. em: 10/12/2014 Órgão Exp.:

PCMG - Polícia Civil - MG/

PCMG - Polícia Civil - MG/

PIS/NIS

PIS/NIS

Nº: ---

Nº: ---

Passaporte

Passaporte

Nº: ---

Nº: ---

Cartão Nacional de saúde

Cartão Nacional de saúde

Nº: ---

Nº: ---

Título de Eleitor

Título de Eleitor

Nº: --- Zona/Seção: ---

Nº: --- Zona/Seção: ---

Município: ---

Município: ---

CEP Residencial: ---

CEP Residencial: ---

Grupo Sanguíneo: ---

Grupo Sanguíneo: ---

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo  
órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Cartório JÚLIO FERREIRA

Oficial: Bel. JÚLIO CÉZAR FERREIRA

Av. Gov. Magalhães Pinto- 443- Loja 4 Centro

dist. Mário Campos - Mário Campos-MG.

(31)-3577-2252

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mário Campos-MG, 31 de agosto de 2018.

Assinatura do Oficial/Substituto

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS**  
- *Julio César Ferreira*  
Oficial  
Mário Campos - MG



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
Justiça de Primeira Instância

**COMARCA DE BELO HORIZONTE**  
**6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024**

**Natureza:** Tutela Antecipada Antecedente

**Autor:** Estado de Minas Gerais

**Ré:** Vale S/A

Ao dia 20 de fevereiro de 2019, às 14:00 horas, na sala de audiências do Juiz de Direito, Dr. Elton Pupo Nogueira, comigo Escrivã ao final nomeada e assinado, foi ordenado que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e de seus respectivos procuradores. Apregoados, compareceram o Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, os Procuradores do Estado de Minas Gerais, Dr. Cássio Roberto dos Santos Andrade, OAB/MG 56.002, e Dr. Lyssandro Norton Siqueira OAB/MG 68.720, os Procuradores da Vale S/A, Dr. Pedro Henrique Fernandes de Carvalho, OAB/RJ 147.420, Dr. Wilson Fernandes Pimentel, OAB/RJ 122.685, e o Dr. Humberto Moraes Pinheiro, OAB/MG 13.007, e Dr. Alexandre Silva Dambrosio, OAB/SP 85.003; o Procurador da República Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Junior, mat. 913, o Procurador Federal, Dr. Marcelo Kokke Gomes, CPF 065.097.216-83, mat. 04562; o Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro, mat. 1742547, os Defensores Públicos Federais, Dr. Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, mat. 529, e a Dra. Sabrina Nunes Vieira; o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Dr. André Sperling Prado, mat. 00002318 e a Promotora de Justiça Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti, mat. 2100; os Defensores Públicos do

Estado de Minas Gerais, o Dr. Aylton Rodrigues Magalhães, mat. 463, e a Dra. Carolina Morishita Mota Ferreira, CPF 368.557.968-18, madep 855.

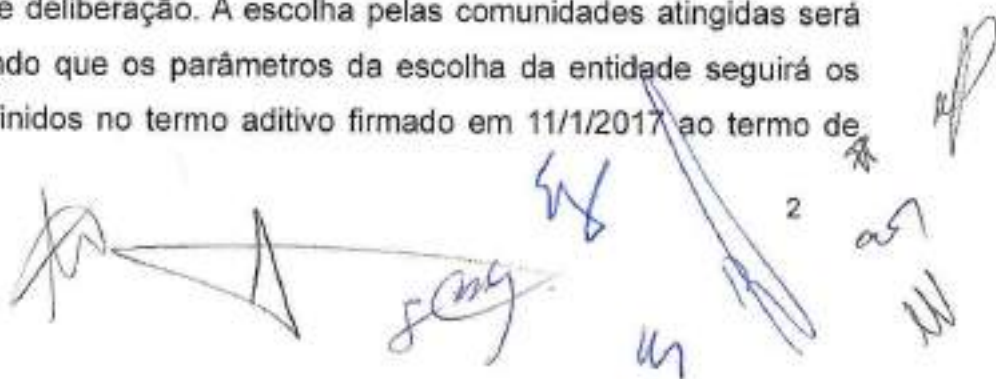
Iniciada a audiência, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado e a Defensoria Pública da União solicitaram que mais pessoas acompanhassem os trabalhos para democratização e maior participação dos atingidos tendo o MM. Juiz autorizado a presença dos quatro representantes que já participaram das três audiências anteriores, Lucas Diógenes de Freitas, MG 16.752.80, Renata Rodrigues Barbosa, MG 17.583.220, Joceli Joison José Andrioli, MG 19699385 e Juliana Cardoso Gomes Silva, MG 10.740.921 e ainda, a pedido do Ministério Público Federal e Estadual o acompanhamento de mais dois representantes, cujos nomes são Ricardo Moura OAB/MG 72.457 e Windson Caetano de Souza, Presidente do CBH-Pba MG 2.373.655.

As partes acordaram sobre os seguintes pontos a seguir delineados.

Quanto ao ressarcimento do Estado, a Vale concorda com o ressarcimento de todos os gastos do Estado de Minas Gerais, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta, relacionados ao rompimento, com comprovação mediante declaração do ordenador de despesas.

A Vale obriga-se a contratar ou fornecer produtos e/ou serviços necessários e tecnicamente adequados à execução pelo Estado de Minas Gerais, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta, dos trabalhos emergenciais relacionados ao rompimento.

Quanto à assessoria técnica independente, as instituições de Justiça, Ministérios Públicos e Defensorias, publicarão termo de referência e edital para escolha da assessoria técnica aos atingidos e o resultado da escolha será trazido a este Juízo para acordo e deliberação. A escolha pelas comunidades atingidas será trazida a este Juízo sendo que os parâmetros da escolha da entidade seguirá os requisitos e critérios definidos no termo aditivo firmado em 11/1/2017 ao termo de

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'J. Diógenes' and another that looks like 'R. Moura'. There are also some initials and a small number '2' written.

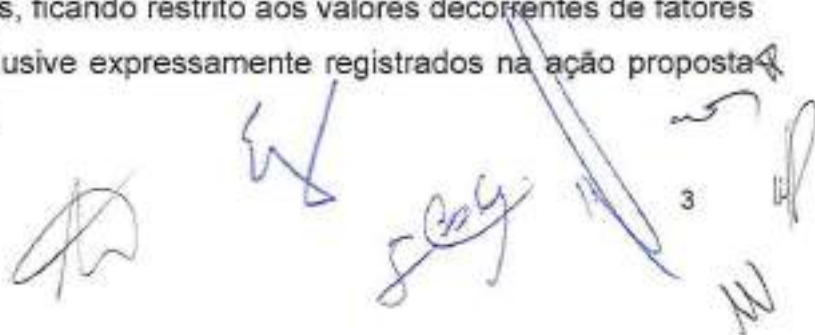
ajustamento preliminar, referente ao processo federal sobre as reparações do processo envolvendo o acontecimento do Rio Doce. A Vale requereu que a escolha incluía prazo para finalização dos trabalhos e custo final de contratação.

As Defensorias e Ministérios Públicos sugeriram a Flacso para auxílio independente do juízo em virtude de credibilidade internacional decorrente de sua criação por acordo internacional, bem como pelo fato de ter atuação na área ambiental e de direitos humanos.

Quanto ao pagamento emergencial aos atingidos e para início das indenizações do dano difuso, individual homogêneo ou indenizações individuais de acordo com o que for decidido ao final do processo, ficou estabelecido que todas as pessoas que possuíam registro até a data do rompimento da barragem nos seguintes cadastros: Justiça Eleitoral, matrícula nas escolas ou faculdades, Cemig, Copasa, Postos de Saúde, Emater, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, no CRAS ou no SUAS (Sistema Único de Assistência Social) nas localidades de Brumadinho, integralmente, e também nas comunidades que estiverem até um quilômetro do leito do Rio Paraopeba desde Brumadinho e demais municípios na calha do rio, até a cidade de Pompéu na represa de Retiro Baixo, receberão pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal para cada adulto, 1/2 (meio) salário mínimo mensal para cada adolescente e 1/4 (um quarto) de salário mínimo para cada criança, pelo prazo de um ano, a contar da data do rompimento da barragem. Os valores despendidos a esse título são irrepetíveis, de modo que, se ao final se houver valor pago mais pela Vale não poderá requerer sua devolução.

Esse acordo será objeto de reavaliação na próxima audiência pelas partes e pelo Juiz se necessário, em virtude da área de abrangência.

Os valores decorrentes desse acordo não afetarão valores a serem pagos por danos socioambientais, ficando restrito aos valores decorrentes de fatores socioeconômicos que serão inclusive expressamente registrados na ação proposta pelo Ministério Público Estadual.



A Vale requereu que se constasse que as partes atingidas podem atuar para solucionar individualmente qualquer interesse individual atingido independente desta ação. A Defensoria requereu que se constasse que tudo foi ajustado respeitada a autonomia da vontade de cada pessoa.

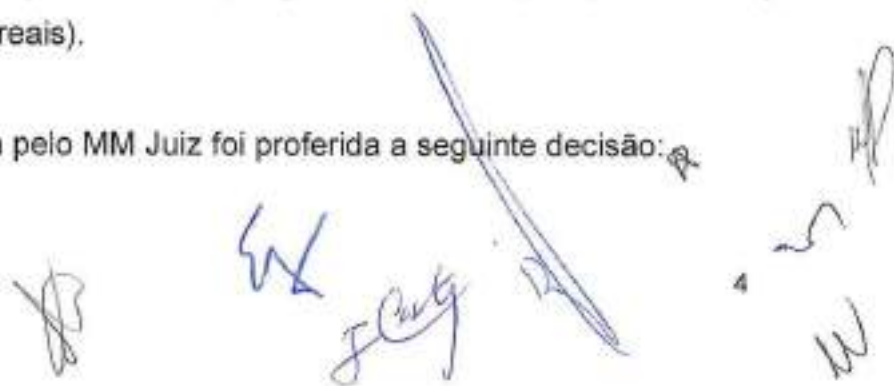
A Vale requereu que permanecesse depositado em juízo o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões) que serão sempre e imediatamente recompostos pela empresa em caso de utilização dos valores sendo que os demais R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões) serão substituídos por garantias com liquidez corrente (CDB à disposição do Estado de Minas Gerais e vinculada a este Juízo), o que foi deferido pelo juiz com a concordância de todas as partes.

O Estado de Minas Gerais requereu reavaliação das medidas de urgência requeridas para apreciação, se necessário, juntamente com a vinda da petição inicial, o que foi deferido pelo juiz.

A Vale se compromete a requerer a desistência do agravo quanto à substituição das garantias e requererá a suspensão restante do agravo por 30 (trinta) dias.

A Vale concorda com o pagamento das multas administrativas estaduais, que totalizam, aproximadamente, R\$99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), decorrentes do processo n. AI211251/2019 e os pagamentos serão feitos diretamente para a SEMAD, em dinheiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da guia. A Vale, neste ato, desiste dos recursos administrativos interpostos em relação a tal processo, referentes às multas administrativas estaduais, que totalizam, aproximadamente, R\$99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais).

Em seguida pelo MM Juiz foi proferida a seguinte decisão:



## I – RELATÓRIO

O Estado de Minas Gerais ajuizou a presente ação com pedido de tutela antecipada de caráter antecedente, em face da **Vale S/A**, objetivando, em síntese: a) a abertura de conta judicial específica e autorização judicial para que possa utilizar imediatamente todos os recursos indisponibilizados na forma dos itens subsequentes, necessários para atendimento das demandas urgentes das vítimas, pessoas, animais, municípios e ao meio ambiente atingidos pelo desastre, seja a qual título for, prestando contas ao Juízo das medidas adotadas e valores utilizados, proibido o custeio de quaisquer outras finalidades desvinculadas do objeto da presente ação; b) a decretação de indisponibilidade de ativos financeiros, via BacenJud, observado o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), localizados em qualquer contas bancárias da matriz da requerida, bem como de suas filiais; c) a decretação de indisponibilidade de todas as ações de propriedade da ré (e não de terceiros) negociadas nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro, de São Paulo (Bovespa), de Madri (Latibex), de Nova Iorque (New York Stock Exchange NYSE) e de Paris (NYSE Euronext Paris), observado o limite equivalente a R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) da matriz da requerida, bem como de suas filiais; d) a decretação de indisponibilidade de bens imóveis ou em direitos reais em nome da requerida, ressalvadas as impenhorabilidades legais, observado o limite de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) da matriz da requerida, bem como de suas filiais; e) o lançamento de ordem de bloqueio, via RenaJud, de automóveis em nome da requerida ou de suas filiais, observado o limite de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); f) a penhora das marcas Vale S/A e Vale Manganês junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; g) o arresto de 10% (dez por cento) do faturamento líquido, ou seja, o faturamento bruto menos os impostos estaduais, da matriz da requerida, bem como de suas filiais, mês a mês, até se atingir o montante da efetiva reparação de todos os danos emergenciais causados pelo desastre; h) a constituição do Instituto *Dictum* (CNPJ n. 16.454.617/0001-17) para exercer o múnus de administrador-depositário, às expensas da requerida; i) a determinação ao administrador judicial para realizar o depósito da importância constricta, mensalmente, em conta judicial remunerada, à



5



disposição deste Juízo, prestando-se conta até se chegar ao montante de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); e j) a intimação da requerida para que se abstenha de praticar qualquer ato que dificulte ou embarace a realização do arresto de parte do seu faturamento, sob as penas legais.

Relatou que, no dia 25.01.2019, no início da tarde, ocorreu o rompimento da barragem de rejeitos de mineração denominada "Córrego do Feijão", de propriedade da ré, situada no Município de Brumadinho/MG, o que causou severos danos ambientais e diversas vítimas.

Informou que tal rompimento destruiu a área administrativa da mineradora requerida e a comunidade da Vila Ferteco, ocasionando, inclusive, a contaminação de leitos de rios e importantes pontos de captação de água.

Sustentou que, diante do notório e incontroverso dano ambiental e socioeconômico, cabe à ré a sua integral reparação.

Decisão proferida em regime de plantão forense no Id. 60346294, deferindo a indisponibilidade e o bloqueio de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) da requerida ou de suas filiais, bem como a adoção de diversas medidas a fim de amparar as vítimas e reduzir as consequências do desastre ambiental.

Manifestação da ré no Id. 60346786, comunicando as medidas prontamente adotadas para o resgate, amparo e assistência das vítimas.

Nos Ids. 60367236 e 60367361, a requerida informou o depósito do montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

O autor manifestou-se no Id. 60485571, requerendo a dilação de prazo para aditamento da petição inicial, bem como a suspensão da ordem de bloqueio, em virtude do depósito judicial realizado pela ré.

Audiência de conciliação realizada, consoante se observa do Id. 60549792.

Documentos juntados pelo autor nos Ids. 60633160-60633226.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais peticionou no Id. 61031766, alegando a competência da Comarca de Brumadinho para processar e julgar as ações de n. 0001835-46.2019.8.13.0090 e 0001827-69.2019.8.13.0090, sob o fundamento de que o dano, apesar de regional, não teria atingido esta Comarca.



Nos Ids. 61074527 e 61097651, a ré pleitou a expedição de ofícios para o desbloqueio de suas contas, ante o depósito judicial efetuado.

O requerente sustentou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ao argumento de que o dano ambiental é regional (Id. 61128496). Documentos juntados nos Ids. 61128497-61139184.

Manifestação da requerida no Id. 61139189, na qual: a) pugnou a intimação de diversas entidades federais; b) afirmou a conexão dos processos n. 0001835-46.2019.8.13.0090 e 0001827-69.2019.8.13.0090 com o presente feito; c) sustentou a impossibilidade de movimentação dos valores bloqueados; d) alegou o descabimento dos demais pedidos liminares. Documentos juntados nos Ids. 61139210-61139228.

Ata de audiência juntada no Id. 61227070.

O Estado de Minas Gerais juntou a documentação de Ids. 61241030-61241156.

No Id. 61427628, a Vale S/A pugnou pela juntada pelo autor dos comprovantes de todas as despesas indicadas na planilha apresentada na audiência do dia 06.02.19.

A requerida se manifestou no Id. 61488131, argumentando o cumprimento das ações determinadas pela decisão liminar. Foram juntados os documentos de Ids. 61488160-61488335.

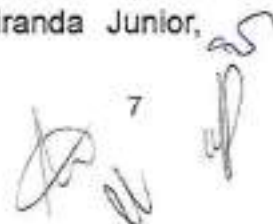
Manifestação da ré no Id. 61740836, pleiteando a expedição de alvará no montante de R\$304.152.233,40 (trezentos milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Audiência de conciliação realizada, conforme se observa no Id. 61959541.

Nos Ids. 62043152 e 62043276, a ONG Abrace a Serra da Moeda requereu o seu ingresso no feito na condição de *amicus curiae*, bem como juntou documentos (Ids. 62043385-62044951).

A Vale S/A manifestou-se no Id. 62118061 reiterando a adoção das medidas determinadas pela decisão proferida no plantão judicial. Documentos juntados nos Ids. 62118075-62118089.

Petição juntada no Id. 62395046 por Geraldo Miranda Junior,



requerendo a sua participação na audiência designada<sup>1</sup> para o dia 20.02.2019.

Retornando-se ao caso em apreço, ressalte-se que são notórias as desastrosas consequências decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de mineração denominada "Córrego do Feijão" e, desse modo, imperiosa a adoção de medidas que visem a reparar ou minimizar os danos sofridos.

Não obstante a petição inicial não ter sido instruída com muitos documentos, não há dúvida quanto à proporção do impacto ambiental e socioeconômico causado por tal rompimento, porquanto, repisa-se, é manifesta a gravidade do desastre em questão diante da ampla divulgação da mídia a respeito.

Nessa esteira, sendo a barragem dirigida pela empresa ré, a esta deve ser atribuída a responsabilidade pelos calamitosos danos mencionados, **sem que seja necessária a apuração de eventual dolo ou culpa**, consoante já salientado.

No decorrer desta quarta audiência sobre estes autos de mundialmente conhecido acontecimento de barragem de rejeitos de minério neste Estado de Minas Gerais, cabe mencionar os seguintes trechos da tese de Doutorado da Doutora Ludmila Costa Reis na UFMG<sup>1</sup>:

Embora seus estudos tenham sido focados em recursos comuns ambientais, Ostrom afirma que grande parte dos recursos naturais e econômicos mundiais hoje estão sujeitos à possibilidade de incorrerem na "tragédia dos comuns"<sup>3</sup> descrita por Garret Hardin. Ostrom afirma que a capacidade dos indivíduos de resolverem dilemas varia de situação para situação e ilustra casos de sucesso e de insucesso de esforços para escapar de trágicos resultados. Entretanto, não adere às concepções de Mancur no sentido de que os indivíduos só conseguem resolver problemas comuns quando há a incidência de uma autoridade externa ou quando tais bens comuns são repartidos em propriedades individuais e, então, aí sim seus proprietários podem defender seus direitos.

...

Ostrom considera instituições bem-sucedidas – sejam públicas ou

1 REIS, Ludmila Costa. PROCESSO COLETIVO EXTRAJUDICIAL: A CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS EM CONFLITOS COLETIVOS COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2018.

8



particulares – aquelas que estimulam os indivíduos a atingirem resultados produtivos em situações nas quais há a tentação de "pegar carona" ou de se esquivar da responsabilidade<sup>5</sup>. Ao apresentar o questionamento em relação aos motivos que levam os indivíduos a cooperarem entre si ou negligenciarem seus recursos comuns, a autora aponta que tais motivos podem estar relacionados com fatores internos de determinado grupo. Cogita que os participantes simplesmente não têm a capacidade de se comunicarem uns com os outros, de desenvolverem confiança, ou ainda de terem se apercebido de que deverão compartilhar de um futuro comum. Nesse contexto, reconhece que alguns indivíduos com mais poder econômico ou político tendem a ganhar com essa situação e podem bloquear os esforços que tentem mudar as regras do jogo. Grupos dessa natureza podem precisar de alguma forma de assistência externa para quebrar a lógica perversa de sua situação.

O fato de a legislação brasileira, em seu sistema integrado de tutela dos direitos coletivos, ter atribuído a condição jurídica de legitimado ativo para a propositura de ações coletivas, majoritariamente, a instituições públicas (Ministério Público, Defensoria Pública, União, Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades da administração indireta), parece ter resolvido, a princípio, o problema acima explicitado no que se refere às dificuldades de iniciativa e organização de indivíduos para a busca de soluções para conflitos que lhes são comuns. Com efeito, a própria lei, independentemente da manifestação de interesse de cada indivíduo afetado, conferiu a determinados entes a legitimidade ativa, no exercício de suas atribuições funcionais, para agir em juízo em defesa dos supostos interesses dos representados.

A opção legislativa deve ser considerada salutar na medida em que assegura a efetiva tutela judicial de direitos coletivos contemplados pelo ordenamento jurídico, independentemente da capacidade de iniciativa e organização dos indivíduos, grupos ou comunidades afetadas. Contudo, o desafio que se apresenta nesta pesquisa perpassa a análise crítica sobre em que medida a estratégia de ajuizamento de ações coletivas, notadamente em face dos entes públicos, consubstancia – tomando-se por empréstimo as expressões cunhadas por Ostrom – uma eventual abdicação da possibilidade de exercício do "governo dos comuns", isto é,



da administração compartilhada e consensual de recursos que são comuns a todos os envolvidos; ou em "pegar carona" em soluções fáceis; ou, ainda, em um efetivo e inevitável recurso a ser adotado diante de situações em que apenas a interferência de uma autoridade externa – no caso, o Poder Judiciário – é capaz de ofertar uma solução justa.

...

Sob um ponto de vista ainda mais pragmático, não se pode desconsiderar os possíveis efeitos das medidas coercitivas porventura aplicadas pelo Poder Judiciário para compelir o devedor ao cumprimento da obrigação. Verifica-se que uma das medidas mais eficientes, na prática, é o bloqueio de bens, sobretudo de quantias em dinheiro depositadas em instituições financeiras.

...

Com efeito, à luz da ordem constitucional vigente - que contempla a aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais (art. 5º, §1º, da Constituição da República de 1988), e a consequente imposição de meios processuais que se revelem aptos a viabilizar o exercício imediato, ou mais rápido possível, desses direitos - não devem perdurar dúvidas, no atual estágio da ciência processual, de que o enfoque dos institutos e técnicas processuais deve ser a efetiva solução dos conflitos, dentro ou fora do Poder Judiciário.

...

De acordo com a observação de Rodolfo de Camargo Mancuso, a espera por uma decisão judicial de mérito está gradualmente perdendo terreno, por não se mostrar adaptada às prementes e novas necessidades emergentes em uma sociedade de risco, massificada e globalizada, caracterizada pela velocidade dos acontecimentos e pela pressão de novos interesses de espectro sócio-político-econômico. Tais fatores, afirma o autor, clamam por um modo renovado de resolução de conflitos, de perfil consensual, menos impactante, mais célere, desburocratizado e tendencialmente duradouro, haja vista que a composição é alcançada mediante a participação dos interessados, sem imposições coercitivas.

...

No âmbito das atribuições do Ministério Público, por exemplo, poder-se-ia argumentar que o tratamento extrajudicial do conflito em questão se daria

W  
10  
M  
M



no curso do inquérito civil (art. 129, III, da CR/88) e, em relação aos demais entes públicos legitimados à celebração de termo de ajustamento de conduta, dentro de um procedimento administrativo (em sentido amplo). Contudo, tais formalidades referem-se apenas ao aspecto extrínseco do processo coletivo extrajudicial. Em verdade, a principal pergunta a que se pretende responder, para além de em qual meio deve ocorrer o acordo (inquérito civil ou procedimento administrativo) ou de como se deve formalizá-lo (termo de ajustamento de conduta, termo de ajustamento de gestão, submissão do ajuste à homologação judicial etc), é a de como se chegar legitimamente ao consenso.

Afinal, se o iter procedimental do processo judicial (petição inicial → contestação → impugnação → produção de provas), quando se desenvolve até adjudicação da decisão estatal, comumente pressupõe posturas adversariais - em que as partes buscam apontar as fraquezas de suas alegações recíprocas, não reconhecem a prática de erros, rotulam e tiranizam as partes oponentes, distorcem fatos a seu favor e desconfiam da parte contrária - impõe-se a busca por procedimentos que ensejem comportamentos diversos.

Com efeito, a oportunidade de ser ouvido e compreendido sem que se tenha o ponto de vista distorcido, a confiança de que o interlocutor age e se comunica com honestidade, o reconhecimento de que a visão do "oponente" pode contribuir para a solução do conflito, a abertura para demonstrar dúvidas e incertezas sem que tais características sejam rotuladas como sinais de fraquezas e, ainda, a possibilidade de compreender que as diferenças não implicam necessariamente interesses inconciliáveis, são fatores que devem ocupar lugar de destaque na preocupação do jurista e, conseqüentemente, na identificação de alternativas que viabilizem tais comportamentos no tratamento de conflitos.

Quanto à competência, prevenção e reunião de processos, necessário análise do conflito de competência decorrente do rompimento de barragem de rejeitos de minério na cidade de Mariana que guarda algumas semelhanças a estes autos.

W

EP  
L  
M



Com a devida vênia, transcrevo a íntegra do acórdão e parte de alguns votos no Conflito de Competência 144922 do STJ2:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AFORADAS NO JUÍZO ESTADUAL E NA JUSTIÇA FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. DANOS SOCIOAMBIENTAIS. RIO DOCE. BEM PÚBLICO PERTENCENTE À UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. FORO COMPETENTE. SITUAÇÃO DE MULTICONFLITUOSIDADE. IMPACTOS REGIONAIS E NACIONAL. CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS OBJETO DO CONFLITO E OUTRAS QUE TRAMITAM NA 12ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE/MG. PREVENÇÃO. APLICAÇÃO DA REGRA ESTABELECIDADA NA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

1. Conflito de competência suscitado pela empresa Samarco Mineração S.A. em decorrência da tramitação de ações civis públicas aforadas na Justiça Estadual e na Justiça Federal de Governador Valadares/MG, com o objetivo de determinar a distribuição de água mineral à população valadarense, em virtude da poluição do Rio Doce ocasionada com o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG.

2. Conexão entre as ações civis públicas objeto do presente conflito, uma vez que em ambas se pretende suprir a população valadarense com a distribuição de água potável, além de determinar o monitoramento da água do Rio Doce na localidade.

3. Existentes decisões conflitantes relativas à mesma causa de pedir e mesmo pedido, já proferidas na Justiça Estadual e na Justiça Federal de Governador Valadares/MG, mostra-se imperioso o julgamento conjunto das ações, para que se obtenha uniformidade e coerência na prestação jurisdicional, corolário da segurança jurídica. Precedentes.

4. A competência cível da Justiça Federal é definida *ratione personae*, sendo pois de caráter absoluto.

12



5. Nos termos da Súmula 150/STJ, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".

6. Interesse da União na causa, na medida em que toda a questão perpassa pela degradação de bem público federal, qual seja, o Rio Doce, e suas consequências sociais e ambientais, além de que o acidente decorreu da exploração de atividade minerária, cuja outorga cabe à União.

7. A Justiça Federal é, pois, competente para conhecer e julgar demandas relacionadas aos impactos ambientais ocorridos e aos que ainda venham a ocorrer sobre o ecossistema do Rio Doce, sua foz e sobre a área costeira.

8. Reconhecida a competência da Justiça Federal para o processamento das ações civis públicas referidas no presente conflito, cabe definir o foro competente para o seu julgamento.

FORO COMPETENTE (BELO HORIZONTE).

9. A problemática trazida nos autos deve ser analisada à luz do microsistema do processo coletivo, notadamente no que diz respeito à tutela de interesses difusos e metaindividuais, decorrentes todos eles de um único evento, qual seja, o desastre ambiental consistente no rompimento da barragem de Fundão, no dia 5 de novembro de 2015, ocorrido na unidade industrial de Germano, entre os distritos de Mariana e Ouro Preto (cerca de 100 km de Belo Horizonte).

10. Nos termos do art. 2º da Lei 7.347/85, o legislador atrelou dois critérios fixadores ou determinativos de competência, sendo o primeiro o local do fato - que conduz à chamada competência "relativa", prorrogável, porque fundada no critério território, estabelecida, geralmente, em função do interesse das partes; o outro - competência funcional - que leva à competência "absoluta", improrrogável e inderrogável, porque firmada em razões de ordem pública, em que se prioriza a higidez do próprio processo.

11. A questão que se coloca como premente na hipótese, decorrente da tutela dos interesses difusos, caracterizados pela indeterminação dos sujeitos e indivisibilidade do objeto, é como se dará a fixação do foro competente quando o dano vai além de uma circunscrição judiciária.

Outra resposta não há, senão pela prevenção.

12. Muito embora o conflito positivo de competência aqui erigido tenha se instaurado entre o Juízo estadual e o Juízo federal de Governador Valadares, há outras questões mais amplas a serem consideradas para que se possa definir, com a maior precisão possível, o foro federal em que devem ser julgadas as ações em comento.

13. Existente ação civil pública com escopo mais amplo (danos ambientais strito sensu e danos pessoais e patrimoniais), já em curso na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte-MG, na qual o Ministério Público Federal se habilitou, inclusive, como litisconsorte ativo (Processo n. 60017-58.2015.4.01.3800). Além dessa, tramitam na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte-MG a Ação Popular n. 0060441-03.2015.04.01.3800 e a Ação Civil Pública n. 0069758-61.2015.4.01.3400, sendo partes nesta última a União Federal e outros em face da Samarco Mineração S.A. e outros.

14. Na Ação Civil Pública n. 0069758-61.2014.4.01.3400, observa-se que entre os pedidos formulados na inicial está a garantia de fornecimento de água à população dos Municípios que estão com abastecimento de água interrompido em função do rompimento da barragem, além da garantia de fornecimento de água para dessedentação dos animais nas áreas dos Municípios atingidos pelo rompimento das barragens.

15. Mostra-se caracterizada a relação de pertinência entre as ações civis públicas manejadas em Governador Valadares/MG, com vistas ao abastecimento de água potável à população local, com essa outra ação civil (n. 0069758-61.2014.4.01.3400) que tramita na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, cujo objeto é mais abrangente, englobando as primeiras, pois busca a garantia de fornecimento de água potável à população de todos os Municípios que tiveram o abastecimento interrompido em função da poluição do Rio Doce com a lama advinda do rompimento da barragem de Fundão.

16. Termo de transação e de ajustamento de conduta firmado entre a União, Samarco e outros, expressamente prevendo que as divergências de interpretação decorrentes do acordo serão submetidas ao Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

17. Dessas circunstâncias, observa-se que a 12ª Vara Federal da Seção





Judiciária de Minas Gerais possui melhores condições de dirimir as controvérsias aqui postas, decorrentes do acidente ambiental de Mariana, pois além de ser a Capital de um dos Estados mais atingidos pela tragédia, já tem sob sua análise processos outros, visando não só a reparação ambiental stricto sensu, mas também a distribuição de água à população dos Municípios atingidos, entre outras providências, o que lhe propiciará, diante de uma visão macroscópica dos danos ocasionados pelo desastre ambiental do rompimento da barragem de Fundão e do conjunto de imposições judiciais já direcionadas à empresa Samarco, tomar medidas dotadas de mais efetividade, que não corram o risco de ser neutralizadas por outras decisões judiciais provenientes de juízos distintos, além de contemplar o maior número de atingidos.

#### EXCEÇÕES À REGRA GERAL.

18. Há que se ressaltar, no entanto, as situações que envolvam aspectos estritamente humanos e econômicos da tragédia (tais como o ressarcimento patrimonial e moral de vítimas e familiares, combate a abuso de preços etc) ou mesmo abastecimento de água potável que exija soluções peculiares ou locais, as quais poderão ser objeto de ações individuais ou coletivas, intentadas cada qual no foro de residência dos autores ou do dano. Nesses casos, devem ser levadas em conta as circunstâncias particulares e individualizadas, decorrentes do acidente ambiental, sempre com base na garantia de acesso facilitado ao Poder Judiciário e da tutela mais ampla e irrestrita possível. Em tais situações, o foro de Belo Horizonte não deverá prevalecer, pois significaria óbice à facilitação do acesso à justiça, marco fundante do microsistema da ação civil pública.

19. Saliento que em outras ocasiões esta Corte de Justiça, valendo-se do microsistema do processo coletivo, aplicou a regra específica de prevenção estabelecida na Lei de Ação Civil Pública para definir o foro em que deveriam ser julgadas as ações coletivas. Precedentes.

#### DISPOSITIVO.

20. Conflito de competência a que se julga procedente para ratificar a liminar proferida pela Ministra Laurita Vaz, no exercício da Presidência, e determinar a competência definitiva do Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para apreciar e



julgar a causa, determinando a remessa da Ação Cautelar n. 0395595-67.2015.8.13.0105 e da Ação Civil Pública n. 0426085-72.2015, ambas em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares/MG, e da Ação Civil Pública n. 9362-43.2015.4.01.3813, em curso no Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, ficando a critério do Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais a convalidação dos atos até então praticados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins (que se declarar habilitado a votar), Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves (voto-vista), Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 22 de junho de 2016(Data do Julgamento).

Ministro Herman Benjamin Presidente

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3a REGIÃO):

...

Para além disso, a questão que se coloca como premente na hipótese, decorrente da O autor Hugo Nigro Mazzilli, ao interpretar o art. 93 do Código de Defesa do Consumidor, o qual optou pela distinção entre danos de âmbito local, de um lado, e de âmbito regional/nacional, de outro, salienta que (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, 22a ed., 2009, pp. 284/285):

Tratando-se de danos efetivos ou potenciais a interesses transindividuais, que atinjam todo o País, a tutela coletiva será de competência de uma vara do Distrito Federal ou da Capital de um dos Estados, a critério do autor. Se a hipótese se situar dentro dos moldes do art. 109, I, da CF, a competência será da Justiça federal; em caso



contrário, da Justiça estadual ou distrital. A ação civil pública ou coletiva poderá, pois, ser proposta, alternativamente, na Capital de um dos Estados atingidos ou na Capital do Distrito Federal; b) Em caso de ação civil pública ou coletiva destinada à tutela de interesses transindividuais que compreendam todo o Estado, mas não ultrapassem seus limites territoriais, a competência deverá ser, conforme o caso, de uma das varas da Justiça estadual ou federal na Capital desse Estado; c) Em se tratando de tutela coletiva que objetive a proteção a lesados em mais de uma comarca do mesmo Estado, mas sem que o dano alcance todo o território estadual, o mais acertado é afirmar a competência segundo as regras de prevenção, reconhecendo-a em favor de uma das comarcas atingidas nesse Estado; d) Na hipótese de tutela coletiva que envolva lesões ocorridas em mais de um Estado da Federação, mas sem que o dano alcance todo o território nacional, a ação será, conforme o caso, da competência de uma das varas estaduais ou federais da Capital de um dos Estados envolvidos, à escolha do colegitimado ativo. Mas sensato nos parece utilizar as regras da prevenção, ajuizando a ação na Capital de um dos Estados atingidos, e deixando para ajuizá-la na Capital do Distrito Federal somente quando o dano tiver efetivamente o caráter nacional.

...

Além disso, a suscitante trouxe aos autos cópia do termo de transação e de ajustamento de conduta firmado entre a União, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, a Agência Nacional de Águas – ANA, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, o Instituto de Florestas – IEF, o Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, bem como o Estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF e a Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, junto com a Samarco Mineração S.A., Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., assinado aqui, em Brasília, no dia 2 de março de 2016, cuja cláusula 258 prevê expressamente Divergências de interpretação decorrentes desse Acordo

serão submetidas ao juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

...

Por derradeiro, apenas deixo registrado que, em hipóteses como a dos autos, em que se está diante de acidente ambiental de consequências multifacetadas e capazes de atingir não só o equilíbrio ambiental de diferentes regiões do país, mas também, e de várias formas, a população nelas residentes, a resolução dos conflitos não deve ficar a cargo do monopólio judicial, devendo, ao contrário, ser submetida a outros meios de conciliação, auto ou heterocompositivos.

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES:

A competência da Justiça Federal é definida *ratione personae*, ou seja, em razão da pessoa, conforme assenta o art. 109 da Constituição Federal. No caso concreto, insta assinalar que a União foi incluída no polo da ação civil pública ajuizada na Justiça Federal de Governador Valares/MG, e não se insurgiu contra a sua inclusão na lida nessa qualidade; ao revés, disponibilizou membros das Forças Armadas para auxiliar na distribuição de água à população. Ademais, essa ação civil pública foi ajuizada pela Defensoria Pública da União, que é órgão integrante da própria União. Assim, segundo a regra de definição de competência insculpida no art. 109 da Constituição Federal, a competência deve ser fixada na Justiça Federal.

Importa considerar que, na ação civil pública principal em trâmite na Justiça Estadual de Governador Valadares, o Parquet estadual deduziu pedidos relativos à poluição do Rio Doce e aos danos ambientais subjacentes ao rompimento da barragem de Fundão, na Municipalidade de Mariana/MG. Ora, sendo o Rio Doce de domínio da União, não há outra hipótese que não a fixação da competência da Justiça Federal, máxime por força da conexão que se faz presente entre as duas ações civis públicas em exame, o que impõe conseqüentemente a remessa das ações civis públicas (cautelares e principais) em favor da Justiça Federal.

A questão da definição da foro competente para o julgamento das ações envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, noticiado como o maior desastre ecológico do Brasil, deve ser refletida à luz do microsistema do processo civil coletivo. A regra matriz, insculpida no art.

18



2o, caput, da Lei n. 7.347/1985 determina que "[a]s ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa". Compondo esse microsistema, o art. 93 do Código de Defesa do Consumidor, também aplicável às ações civis públicas, insere importante regra de fixação de competência com base no território:

Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.

O inciso II é claro, ao estabelecer critérios de foros concorrentes, nas hipóteses em que estejam presentes danos de abrangência nacional ou regional, priorizando o foro da Capital do Estado ou do Distrito Federal. No caso em tela, tem-se que o dano atingiu diversos municípios mineiros, estando extreme de dúvida a extrapolação do âmbito local. Logo, a Justiça Federal de Belo Horizonte, na Capital do Estado, revela-se mais adequada para processar e julgar as demandas envolvendo o desastre ecológico em questão, levando em conta a questão da extensão do dano e da territorialidade.

No caso destes autos, os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que foram atingidos com o rompimento da barragem de rejeitos de minério foram regionais, em mais de uma cidade de Minas Gerais, o que atrai a competência do feito para a capital do Estado. Assim, pelo critério legal, este Juízo é competente para as ações envolvendo o rompimento da barragem do Córrego do Feijão.

Esse também foi o entendimento do Ministério Público de Minas Gerais ao propor em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, a ação



contra a Vale S/A em virtude de alegados problemas em barragens em algumas cidades do Estado, tendo no item II.1. daqueles autos de número 5013909-51 sustentado expressamente a competência da capital do Estado, diversamente do que sustentou nestes autos, onde argumentou que a competência seria da capital desde que entre os municípios atingidos.

Do mesmo lado, o dano ambiental ocorreu na área de preservação do Rio Paraopeba, cuja bacia hidrográfica teve sua proteção regulamentada por comitê criado pelo Decreto Estadual nº 40.398 de 28/05/1999.

É o que decidiu recentemente o STJ, in verbis:

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 145.963 - SP  
(20160084623-3)

RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra a decisão de e-STJ fls. 75/77, que conheceu do conflito para determinar a competência do Juízo estadual para processar e julgar o crime previsto no art. 48 da Lei n. 9.605/1998 (impedir a regeneração natural de vegetação).

Consta dos autos ter sido constatada pela polícia ambiental "intervenção com construção inicial de fundação e aterro para edificação de prédio de alvenaria, em 0,0047 ha (47m<sup>2</sup>), dentro de área de preservação permanente" sem a devida autorização (e-STJ fl. 7).

Alega o agravante que "o proprietário do lote deu início à edificação de alvenaria dentro de área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, o qual, conforme restou consignado pelo Juízo Suscitante, "nasce no estado de Minas Gerais, atravessa o estado de São Paulo e deságua no Rio Pardo, que por sua vez é afluente do Rio Grande. Trata-se, portanto, de rio nacional, que integra os bens da União"; e "que a referida infração atingiu bem da União, não havendo dúvidas que o ente federal deve zelar pela proteção do seu próprio patrimônio" (e-STJ fl. 86).

Aduz que "não merece guarida a conclusão de que a fiscalização e as políticas de preservação ambiental da área do Rio Mogi-Guaçu estão a cargo do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 14.183, de 8 de julho de 2010, o que justificaria o deslocamento para a Justiça estadual", pois não se pode confundir "competência com legitimidade para fiscalizar/controlar" (e-STJ fl. 88).

Requer o "conhecimento e provimento do presente agravo regimental, para reformar a decisão de fls. 75/77-e, estabelecendo-se a competência do Juízo Federal da 5ª Vara de Ribeirão Preto – SJSP, ora Suscitado" (e-STJ fl. 90).

É o breve relatório.

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 145.963 - SP  
(2016/0084623-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

Insurge-se o agravante contra decisão que definiu a competência estadual para o julgamento do crime ambiental, afirmando que a conduta agride bem da União, uma vez que o Rio Mogi-Guaçu é rio nacional, pois nasce no Estado de Minas Gerais e deságua no Estado de São Paulo.

Sobre o tema, conforme já aludido na decisão agravada, esta Corte firmou o entendimento de que, "se o crime ambiental foi cometido em unidade de conservação criada por decreto federal, evidencia-se o interesse federal na manutenção e preservação da região, ante a possível lesão a bens, serviços ou interesses da União, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal. Precedentes da 3ª Seção desta Corte" (CC n. 142.016/SP, relator Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/8/2015, DJe 4/9/2015).

Além disso, verifica-se que, em áreas de preservação estabelecidas por decreto federal, mas cuja administração tenha sido delegada a outro ente federado, a competência para o julgamento de delito ambiental é da Justiça estadual:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. PARCELAMENTO IRREGULAR URBANO E DANO AMBIENTAL. LOCAL INSERIDO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU, CRIADA POR DECRETO FEDERAL. LEI SUBSEQUENTE QUE DELEGOU A ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL. CIRCUNSTÂNCIA QUE EXCLUI O INTERESSE FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. 1. A orientação jurisprudencial desta Corte é de que se o crime ambiental for cometido em unidade de conservação criada por decreto federal, evidencia-se o interesse federal na manutenção e preservação da região, ante a possível lesão a bens, serviços ou interesses da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal.

Precedentes da Terceira Seção.

2. No caso, embora o local do dano ambiental esteja inserido na Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto Federal n. 88.940/1993, não há falar em interesse da União no crime ambiental sob apuração, já que lei federal subsequente delegou a fiscalização e administração da APA para o Distrito Federal (art. 1º da Lei n. 9.262/1996).

3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri de São Sebastião/DF, o suscitado. (CC 158.747/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/06/2018, DJe 19/06/2018, grifei)

Por outro lado, entende-se que só fato de o delito ser cometido em área marginal a rio nacional, considerado, nos termos do art. 20, III, da Constituição Federal, bem da União, não é suficiente para estabelecer a competência federal para o feito, conforme se observa do conteúdo do seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME AMBIENTAL. PESCA PREDATÓRIA. RIO QUE BANHA MAIS DE UM

ESTADO DA FEDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. PREJUÍZO LOCAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A competência para a preservação do meio ambiente é matéria comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal.

2. Conforme a jurisprudência consolidada neste Superior Tribunal de Justiça, para atrair a competência da Justiça Federal é necessário que os danos ambientais produzidos pela prática de pesca predatória tenham repercutido para além do local em que supostamente praticada.

3. No caso, apesar da pesca predatória ter ocorrido em rio que banha dois Estados da Federação (Mato Grosso e Pará), não ficou demonstrado que o delito tenha causado prejuízo à União, suas autarquias ou empresas públicas, razão pela qual deve ser reconhecida a competência da Justiça Estadual para o processamento do feito.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 159.231/MT, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/10/2018, DJe 07/11/2018, grifei)

Na espécie, tem-se que a conduta criminosa ocorreu na "margem direita do Rio Mogi Guaçu, Condomínio Vale do Mogi, área rural do município de Pitangueiras, SP" (e-STJ fl. 6), área cuja preservação é regulada pela Lei n. 7.641, de 19 de dezembro de 1991, do Estado de São Paulo, alterada pela Lei n. 14.183, de 8 de julho de 2010, de modo que a competência para o processamento do feito é da Justiça estadual, não havendo elementos suficientes, in casu, que demonstrem efetiva ofensa a interesses da União para que a competência seja deslocada para a esfera federal.

Sendo assim, a decisão agravada deverá ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 145.963 - SP (2016/0084623-3)

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME AMBIENTAL. ART. 48 DA LEI N. 9.605/1998. OBRA NAS MARGENS DO RIO MOGI-GUAÇU SEM AUTORIZAÇÃO. ÁREA REGULADA POR LEGISLAÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Na linha da jurisprudência desta Corte, o interesse da União que enseja o deslocamento da competência para a Justiça Federal para o julgamento de crime ambiental se caracteriza quando a área de preservação for criada por decreto federal. Precedentes.

2. Caso em que o crime, limitado a uma construção de alvenaria de 47 metros quadrados feita de forma irregular às margens do Rio Mogi-Guaçu, região regulada por lei estadual, não apresenta elementos suficientes para caracterizar o interesse da União no julgamento do feito, ainda que o rio se classifique como bem da União, por banhar mais de um Estado.



3. Agravo regimental improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Laurita Vaz, Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Rogério Schietti Cruz.  
Brasília, 12 de dezembro de 2018 (data do julgamento).

Por fim, tendo este Juízo recebido a primeira ação judicial, cuja causa de pedir próxima e remota é o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, tornou-se prevento para a apreciação da lide, de modo que deve este processo tramitar por esta 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte.

Estas foram também as afirmações da parte autora, Estado de Minas Gerais, ao sustentar a competência deste juízo na propositura da ação e também na manifestação de ID 61128496 de 05 de fevereiro de 2019 que merecem acolhimento.

Cabe notar que na audiência realizada no dia 13 de fevereiro de 2019 a União já manifestou não ter interesse no feito.

Em decorrência, as ações que ensejam julgamento conjunto devem ser reunidas neste juízo prevento.

A inicial do processo dos autos 0001835-46.2019.8.13.0090 proposto pelo Ministério Público Estadual na comarca de Brumadinho foi juntada aos presentes autos e o objeto da ação também é o dano ambiental ocasionado pelo rompimento da barragem do córrego do feijão pelo que esta ação deve ser encaminhada a este juízo de modo a se evitar julgamentos conflitantes.

De outro lado, os autos da ação 0001827-69.2019.8.13.0090 contém pedido de reparação de danos da população brumadinhense, com pedido

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a blue scribble, a signature, and the number 23.

expresso de reparação dos danos causados às pessoas atingidas nos limites territoriais de Brumadinho (sic) no item III, mas nos itens seguintes esta ação contém pedido que envolve "TODAS as pessoas que tiveram comprometidas suas condições de moradias".

Nestes termos, reconheço a competência deste juízo para processar e julgar a ação 0001835-46.2019.8.13.0090 e determino que se expeça ofício ao r. Juízo de Brumadinho para que remeta os autos a este juízo em virtude da declaração de prevenção destes autos.

Quanto aos autos da ação 0001827-69.2019.8.13.0090 tendo em vista as dificuldades acima expostas, determino que o Ministério Público se manifeste no prazo de 5 dias inclusive sobre a conexão com estes autos, e em seguida, manifestação das outras partes, independente de nova intimação.

Quanto à tutela antecipada antecedente.

Ensina J. E. Carreira Alvim<sup>2</sup>:

Aliás, ao falar o caput do art. 303 em "urgência contemporânea à propositura da ação", vê-se que a tutela antecipada satisfativa, nesses moldes, não dispensa o ajuizamento da ação, que faz nascer o processo, em tudo equivalente ao que se passava com a ação cautelar do sistema revogado, mudando apenas o conteúdo da ação e do processo, que, em vez de uma medida cautelar, passa a ser uma tutela de mérito.

...  
No geral, o pedido de tutela satisfativa é, quase sempre, integral, o que faz coincidir o pedido de liminar com o pedido de tutela final, tornando desnecessário que, tendo o autor formulado (requerido) o primeiro, se veja onerado em confirmar o segundo, a não ser que não tenha feito a exposição (sumária) da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano, caso em que terá a oportunidade de fazê-lo por ocasião do aditamento da petição inicial.

...  
O § 1.º do art. 303 prevê, para efeito de aditamento da petição inicial, apenas a hipótese em que tenha sido concedida a tutela antecipada a que

2 CARREIRA ALVIM, J. E. *DESUVENDANDO UMA INCÓGNITA: A TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE E SUA ESTABILIZAÇÃO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*. Revista de Processo, VOL. 259 (SETEMBRO 2016). Disponível em [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RPro\\_n.259.08](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.259.08). PDF

se refere o caput do artigo, quando tem lugar a complementação da sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação (rectius, formulação) do pedido de tutela final, em 15 dias (prazo legal) ou em outro prazo maior que o juiz fixar (prazo judicial); mas esse "aditamento" deverá ocorrer em qualquer circunstância, "haja ou não sido concedida a tutela antecipada", liminarmente, na medida em que tenha o autor se limitado, na petição inicial, a requerer a tutela antecipada e a indicar o pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano; já que o "risco ao resultado útil do processo" se aplica, na verdade, somente à tutela antecedente de natureza cautelar, apesar da linguagem do § 1.º do art. 303.

...  
No sistema em vigor, manda o inc. II do § 1.º do art. 303 que a citação e intimação do réu sejam feitas para a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334; 14 audiência essa que deve ser designada com antecedência mínima de 30 dias, sendo o réu citado com pelo menos 20 dias de antecedência (art. 334, parte final).

No caso dos autos, algumas das medidas requeridas contem caráter cautelar de modo a garantir futuras indenizações pelos danos ocorridos e outras são antecipação do efeito de possível sentença final condenatória, p. ex., a utilização de recursos bloqueados para atendimento das vítimas da tragédia.

Necessário notar que os pedidos da inicial contém caráter não só de antecipação de tutela final mas também nitidamente cautelares como arrolamento de veículos e bens, arresto e penhora, que estão previstos nos artigos 301 e seguintes do Código de Processo Civil.

Ou seja, a complexidade prática da delimitação das medidas de urgência requeridas se dá na medida em que nem sempre se pode separar a antecipação de tutela final da medida cautelar, notadamente no caso da tutela antecipada em caráter antecedente em que não se tem corretamente delimitada a lide, pois a lei processual exige apenas indicação do pedido de tutela final.

Por outro lado, deixou claro o STJ que não há necessidade de recurso para se evitar a estabilização da tutela antecedente:

No CPC de 1973, a tutela antecipada poderia ser requerida na própria



petição inicial, juntamente com o pedido principal, ou no decorrer do processo, isto é, incidentalmente.

O Código de Processo Civil de 2015, no entanto, além das referidas hipóteses, traz a possibilidade de concessão de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, a teor do que dispõe o seu art. 303, o qual estabelece que, nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial poderá se limitar ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

...

É de se observar, porém, que, embora o caput do art. 304 do CPC/2015 determine que "a tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso", a leitura que deve ser feita do dispositivo legal, tomando como base uma interpretação sistemática e teleológica do instituto, é que a estabilização somente ocorrerá se não houver qualquer tipo de impugnação pela parte contrária, sob pena de se estimular a interposição de agravos de instrumento, sobrecarregando desnecessariamente os Tribunais, além do ajuizamento da ação autônoma, prevista no art. 304, § 2º, do CPC/2015, a fim de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada. (REsp 1760966/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 07/12/2018)

Essa má redação legislativa coloca os advogados em situação difícil pois sua atuação pode ocasionar a estabilização da tutela antecipada antecedente dependendo da interpretação do dispositivo, o que ocasiona atuação de precaução com interposição de recurso à instância superior.

Para evitar a interposição de recurso desnecessariamente, tenho a manifestação de ID 61139189 da Vale S/A como impugnação específica da tutela antecipada antecedente pelo declaro que não houve sua estabilização.

Assim, nos termos do artigo 300 e seguintes e 356, §4º do Código de Processo Civil, tendo em vista a complexidade da lide bem como tendo estes autos provimentos de urgência de caráter cautelar e antecipatório, podendo a liquidação e execução dos provimentos de urgência tramitar em autos suplementares, torno estes os autos suplementares correspondente a tutela de caráter cautelar e antecipação de tutela antecedente já descrita na inicial.

Os autos principais passam a ser o processo distribuído por dependência a este juízo e anexado a estes autos.

A Constituição Federal não permite a destruição, verdadeira pena de morte da empresa, em virtude do princípio constitucional não escrito de preservação da empresa, ja descrito pelo Ministro FACHIN<sup>3</sup>.

Eros Grau apontou a relevância da ordem econômica na Constituição: "É que, de um lado, não se pode visualizar a ordem econômica constitucional como produto de imposições circunstanciais ou meros caprichos dos constituintes, porém como resultado do confronto de posturas e texturas ideológicas e de interesses que, de uma certa ou de outra forma, foram compostos, para como peculiar estrutura ideológica aninhar-se ao texto constitucional"<sup>4</sup>.

E mais a frente, o autor enumera os princípios constitucionais expressos, entre eles: "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1, IV) e – valorização do trabalho humano e livre iniciativa – como fundamento da ordem econômica (mundo do ser) (art. 170, caput); - a construção de uma sociedade livre, justa e solidaria como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3, I); - o garantir o desenvolvimento nacional como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3, II); - a erradicação da pobreza e da

3 FACHIN, Luiz Edson. Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 99.

4 GRAU, Eros Roberto, A Ordem Econômica na Constituição de 1988, 9 ed., São Paulo: Malheiros: 2004, pg. 193.



marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3, III) – a redução das desigualdades regionais e sociais também como princípio da ordem econômica (art. 170, VII); a liberdade de associação profissional ou sindical (Art. 8); - a garantia do direito de greve (art. 9); - a sujeição da ordem econômica (mundo do ser) aos ditames da justiça social (art. 170, caput); a soberania nacional, a propriedade e a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, todos os princípios enunciados nos incisos do art. 170; - a integração do mercado interno ao patrimônio nacional (art. 219)\*6.

Assim, se comprovada nos autos a responsabilidade da parte ré, a punição deve ser rigorosa decorrente da gravidade do dano perpetrado sem, contudo, implicar na destruição da empresa.

Admito a participação da União, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União na figura de *Amici Curiae* sem implicar deslocamento de competência, nos termos do §1º, do art. 138, do CPC/2015. Admito o Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual como litisconsortes ativos.

Expeça-se o alvará do valor bloqueado pelo Banco do Brasil informado no ID 61740836 em virtude de decisão já proferida e acordo sobre as garantias nesta data.

Para continuação dos trabalhos foi designada a próxima audiência para o dia 07 de março de 2019 as 14:00 horas, sem prejuízo de que as partes venham a Juízo até aquela data.

As Defensorias Públicas requereram que se chegássemos também a uma solução sobre as cestas básicas e, em virtude do adiantar da hora, a Vale requereu que se deixasse para a próxima audiência, tendo o juiz esclarecido que as

W  
28  
W



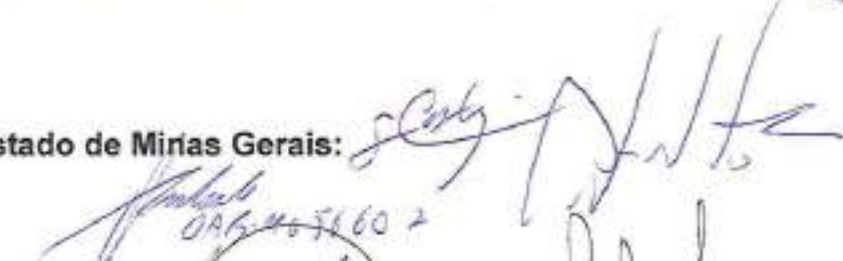
partes devem tentar acordo sobre este ponto até a próxima audiência e, neste caso, trazer para homologação judicial.

Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, saindo todos intimados.

MM. Juiz de Direito:



Procuradores do Estado de Minas Gerais:



OAB/4651602

Procuradores da Vale S/A:



OAB/RJ 122-685

OAB/RJ 147.420

OAB/62-12062

Procuradores Federais



Advogado da União:

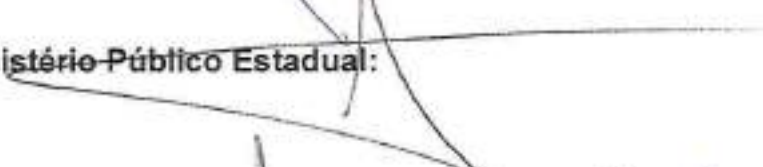
Procurador da República:



Defensores Públicos Federais:



Promotores do Ministério Público Estadual:



Defensores Públicos Estaduais:



Carolina Moura









**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**Justiça de Primeira Instância**

**COMARCA DE BELO HORIZONTE**  
**6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Anexo Pesquisas Universidade Federal de Minas Gerais)

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

1

Aos 28 de novembro de 2019, às 09h30min, na sala de audiências do Juiz de Direito, Dr. Elton Pupo Nogueira, comigo, Oficial de Apoio Judicial, ao final nomeada e assinado, foi ordenado que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e de seus respectivos procuradores. Apregoados, compareceram os Procuradores do Estado de Minas Gerais, Dr. Lyssandro Norton Siqueira, OAB/MG 68.720 e Dra. Grazielle Valeriano de Paula Alves, OAB/MG 97.263; o Ministério Público de Minas Gerais, o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. André Sperling Prado, mat 2318; pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Dra. Carolina Morishita Mota Ferreira e Dr. Aylton Rodrigues Magalhães; os Procuradores da ré, Vale S/A, Dr. Sávio Sena de Oliveira, OAB/MG 109.028; Dr. Marcelo Gonçalves, OAB/RJ 108.611, Dr. Humberto Moraes Pinheiro, OAB/BA 13.007, Dr. João Gabriel Rodrigues, OAB/SP 408.327, Dr. Pedro Henrique Fernandes de Carvalho, e a Dra. Heloisa Bortolo; os representantes das Instituições Federais, cadastrados como *Amici Curiae*, pelo Ministério Público Federal, o Procurador da República Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior, mat. 913; e pela Defensoria Pública da União, o Dr. Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, mat. 529.

Compareceram os participantes conforme lista de presença em anexo.

Após negociação conduzida no Gabinete do Juiz Elton Pupo Nogueira, as partes e *amici curiae* realizaram acordo nos seguintes termos:

a) Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 (dez) meses, contados a partir de 25 de janeiro de 2020, nos mesmos valores mensais estabelecidos na audiência realizada no dia 20.2.19 (1 salário mínimo mensal para cada adulto, ½ salário mínimo mensal para cada adolescente e ¼ de salário mínimo mensal para cada criança), para as pessoas que comprovadamente residiam, na data do rompimento, ocorrido em 25.01.19, nas comunidades de Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira, Alberto Flores, Cantagalo, Pires e nas margens do Córrego Ferro-Carvão;

b) Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 (dez) meses, contados a partir de 25 de janeiro de 2020, para as pessoas atingidas, inclusive que residam em outras localidades diferentes daquelas mencionadas no item (a), que atualmente estejam participando dos seguintes programas de apoio desenvolvidos pela VALE: moradia, assistência social, assistência agropecuária e assistência a produtores locais.

c) Para as demais pessoas, não contidas nos critérios acima, e que hoje já recebem o pagamento emergencial estabelecido na audiência de 20.02.19, continuação do pagamento, também pelo período de 10 (dez) meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, da quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos na audiência de 20.2.19.

Acordou-se, ainda, que, em razão do caráter indenizatório emergencial da verba, a prorrogação do pagamento de indenização emergencial é aplicável exclusivamente àqueles que

2

já estejam registrados como elegíveis na base de dados da indenização emergencial, e àqueles já estejam cadastrados até a presente data, cujo processo esteja em análise, e que venham a ser reconhecidos como elegíveis.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública Federal e o Estado de Minas Gerais ressaltaram que poderão requerer a inclusão de comunidades específicas não contempladas nos critérios acima acordados, requerimento este que pode ser aceito ou negado pela Vale e que deve ser homologado pelo Juiz que preside o feito. Em caso de negativa, será instaurado incidente perante o MM. Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, que decidirá sobre a inclusão ou exclusão, sempre observado o contraditório.

De igual modo, a Vale poderá incluir novas comunidades e poderá também requerer exclusão de comunidades do âmbito do recebimento do pagamento emergencial a ser pago a partir de 25.01.2020, requerimento este que pode ser aceito ou negado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública Federal e o Estado de Minas Gerais. Em caso de acordo, o mesmo será homologado pelo MM. Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias e em caso de negativa, será instaurado incidente perante o MM. Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, que decidirá sobre a inclusão ou exclusão requerida pela Vale.

A VALE concordou que os valores mencionados nos itens (a), (b) e (c) serão pagos a título da nova indenização emergencial e serão descontados e considerados de eventual indenização coletiva futura.

O Acordo acima celebrado foi HOMOLOGADO pelo MM Juiz em atuação na 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, nos termos do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil.

Em seguida, foram apresentados os Planos de Trabalho da AEDAS, pelos assessores técnicos Luiz Henrique Shikasho e Heiza Maria D. de S. Pinheiro Aguiar; da NACAB, pelo assessor técnico Luiz Eduardo Ferreira Fontes; e do Instituto GUAICUY, pela assessora técnica Carla Wstane de Souza Moreira.

Após, foi dada a palavra à assessoria técnica da Vale, pela Sra. Heloísa Bortolo.

Em seguida, foi dada a palavra ao Ministério Público e, após, à Vale.

Após, o MM. Juiz fez alguns esclarecimentos.

Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo que vai devidamente assinado, saindo todos intimados. E, para constar, eu, Bruna Maria Pena Moreira, Oficial de Apoio Judicial, lavrei o presente termo, que o digitei e subscrevi. Audiência encerrada às 12h30min.

MM. Juiz de Direito:

Procuradores do Estado de Minas Gerais:

  
gazzellilthres

Procurador da República:

Procuradores da Vale S/A:

  
18/04 - 13:47  
OKB/RS 12.620  
OKB/RS 103 028

Defensor Público Federal:

Promotor do Ministério Público Estadual:

Defensores Públicos Estaduais:

Carolina Moura



Aviatar de neto

Lista

Barcelos

Assinatura

Lista Audiência 28.11.2019 - Participantes:

	Nome	CPF/RG	Vinculação	Assinatura
1	Eustáquio Esteves da Silva	162.900.626-20	Guaicuy	
2	José Nilton Gonçalves	894.835.456-68	Guaicuy	
3	Tatiane de Menezes Oliveira	093.281.786-65	Guaicuy	
4	André Amaral Duarte	092.381.186-98	Guaicuy	
5	Cristiane F. Gonçalves Merino	030.136.556-31	Guaicuy	
6	Lionete Feitosa Sousa	887.847.035-04	Guaicuy	
7	Noé Rodrigues Lima Filho	045.428.746-13	Guaicuy	
8	Luiz Carlos de Araújo	357.676.506-91	Guaicuy	
9	Elci Gonçalves da Costa	492.910.256-15	Guaicuy	
10	Mauro de Antônio Oliveira	059.116.436-18	Guaicuy	
11	Carlos Alberto Fernandes Costa	137.768.786-44	Guaicuy	
12	Valtin Quintino da Rocha	469.332.556-20	Guaicuy	
13	José Honorato da Silva Filho	137.768.786-44	Guaicuy	
14	Antonio Aparecido de Oliveira	750.168.426-04	Guaicuy	
15	Artur José de Medeiros	379.098.866-91	Guaicuy	
16	Wanderley Martins de Oliveira	790.911.646-20	Guaicuy	
17	Altino Rodrigues Neto	419.860.166-68	Guaicuy	
18	Ormino Barbosa de Brito	279.283.496-04	Guaicuy	
19	Marcio Antônio Macedo	446.461.356-04	Guaicuy	
20	Suelem Aparecida Alves	100.430.886-86	Guaicuy	
21	Giane Patrícia Magalhães	036.120.176-16	Guaicuy	
22	Carla Wstane de Souza Moreira	007.011.616-47	Guaicuy	
23	Marcus Vinícius Polignano	456.609.136-87	Guaicuy	
24	Alexandre de Lima Chumbinho	041.922.056-96	Guaicuy	
25	Jeanine Renate Souza Oliveira	017.107.946-90	Guaicuy	
26	Izabella Cristina Correia de Resende	069.089.036-21	Guaicuy	
27	Ennio Henrique Rodrigues Silva	016.520.316-18	Guaicuy	
28	Pedro Henrique Ferreira Menezes Aguiar	098.953.646-79	Guaicuy	
29	Marilei Aparecida Alves	679.137.096-34	NACAB	
30	Mona Lisa Cardoso Mota	RG: 2.513.544	NACAB	
31	Patrícia de Almeida Duarte	002.883.456-90	NACAB	
32	Cláudia Marques Gonçalves Simeão	038.598.156-28	NACAB	
33	Débora Aparecida de Paula	038.686.006-80	NACAB	
34	José Amarildo de Sousa	501.827.496-49	NACAB	
35	Jaqueline Júlia dos Santos	009.714.096-17	NACAB	
36	Rita de Cássia Diniz	RG: M 4048041	NACAB	
37	Antônio Diniz Brochado	RG: M 789857	NACAB	
38	Evaldo Pinto Ferreira	826.694.496-20	NACAB	
39	Silvêria Aparecida Baeça	RG: MG 6131024	NACAB	
40	Tatiana Campolina Diniz	RG: MG 14904400	NACAB	
41	Juliano Barbosa Cunha	RG: 16.500.284	NACAB	
42	Flavio Mendes Villaza	840.414.206-87	NACAB	
43	Abdalah Nacif Neto	337.818.346-20	NACAB	
44	Humberto Mendes Peixoto	OAB: 43.528	NACAB	
45	Gisele Oliveira de Faria	059.049.726-01	NACAB	
46	Cintia Rodrigues Maia	088.728.086-26	NACAB	
47	Luiz Eduardo Ferreira Fontes	RG: MG 614.925	NACAB	
48	Francisca Schaich Prates	013.200.666-90	NACAB	
49	Frederico Magalhães Siman	086.246.876-08	NACAB	
50	Leila Regina da Silva	014.748.036-75	NACAB	
51	Lucas Grossi Bastos	RG: MG 14.155.302	NACAB	





Lista

52	Adilson Charlys Ramos de Souza	030.287.306-69	AEDAS	* la...
53	Anderson Clayton de Oliveira	533.152.861-91	AEDAS	x...
54	Camila Oliveira Magalhães Leal x	033.134.806-32	AEDAS	Camila Oliveira
55	Carlos Roberto da Silva	613.691.526-04	AEDAS	~ ...
56	Catarina Mercedes de Souza M. de Lourdes	976.976.056-00	AEDAS	Edgerson
57	Fernanda Perdigão de Oliveira	014.070.276-89	AEDAS	FL.
58	Flávio Rodrigues da Silva	120.706.586-27	AEDAS	Albino...
59	Ilma da Silva Coutinho Antunes	548.946.896-34	AEDAS	~ ...
60	Ioná Nogueira Magalhães	027.098.856-46	AEDAS	~ ...
61	Janete Bernardino	529.036.216-91	AEDAS	~ ...
62	Joice Fabiane de Sousa	111.243.626-06	AEDAS	~ ...
63	Juliana Cardoso Gomes Silva	052.916.776-00	AEDAS	x...
64	Leandro dos Santos	070-828.256-33	AEDAS	x...
65	Maria Aparecida da Silva Soares	915.610.276-34	AEDAS	~ ...
66	Maria Betânia da Silva	024.688.606-40	AEDAS	~ ...
67	Maria Matuzinha das Graças Santos	450.801.196-91	AEDAS	~ ...
68	Matuzinha de Fátima da Silva	998.609.096-00	AEDAS	~ ...
69	Nair de Fátima Santana	882.230.006-87	AEDAS	~ ...
70	Rejane Fernandes Reis Oliveira	012.428.916-92	AEDAS	~ ...
71	Rosemilda Fontes de Paula	843.384.316-87	AEDAS	~ ...
72	Rosiane Aparecida Sales Silva	108.965.216-05	AEDAS	~ ...
73	Schirlene Gerdiken	786.767.116-15	AEDAS	~ ...
74	Soraia Aparecida Campos Nunes	057.662.186-21	AEDAS	~ ...
75	Thiago José Antunes	014.606.826-29	AEDAS	~ ...
76	Valéria Antônia Silva Carneiro	913.780.286-00	AEDAS	~ ...
77	Zatia Coimbra do Espírito Santo	850.658.756-34	AEDAS	~ ...
78	Andreia Nogueira da Silva	038.353.846-78	AEDAS	~ ...
79	César de Souza Leite	736.006.876-20	AEDAS	~ ...
80	Claudia Regina Brandão D. de Freitas	808.706.786-04	AEDAS	~ ...
81	Edvaldo de Jesus	407.248.755-49	AEDAS	~ ...
82	Gecivaldo Honório de Souza	034.671.216-59	AEDAS	~ ...
83	Geraldo de Deus Souza	514.168.836-49	AEDAS	~ ...
84	Joelisia Moreira Feitosa Filha	969.716.736-20	AEDAS	~ ...
85	Jose Rodrigues da Silva Costa	371.396.496-34	AEDAS	~ ...
86	Josiane Ribeiro de Moura Andrade	067.778.846-02	AEDAS	~ ...
87	Luiz Fernando de Andrade Oliveira	039.818.296-54	AEDAS	~ ...
88	Marilene Alvez Lopes	585.444.456-91	AEDAS	~ ...
89	Marilia Conceição de Souza Horacio	089.365.226-12	AEDAS	~ ...
90	Merita de Jesus Oliveira	027.750.566-60	AEDAS	~ ...
91	Michelle Regina A. de Paula Rocha	081.805.146-92	AEDAS	~ ...
92	Rafael Moreira Sabino	037.940.876-74	AEDAS	~ ...
93	Rômulo Meneses Pinto	013.230.796-02	AEDAS	~ ...
94	Sidnelson de Jesus do Nascimento	764.632.906-10	AEDAS	~ ...
95	Thomaz Nedson Farias Pereira Silva	076.941.656-00	AEDAS	~ ...
96	Verislania Garcia de Moura	088.431.526-61	AEDAS	~ ...
97	Wagner Vieira Martins	502.530.106-00	AEDAS	~ ...
98	Wariel rodrigues dos Santos	109.605.716-63	AEDAS	~ ...
99	Wellington Geraldo Ornelas	810.050.676-00	AEDAS	~ ...
100	Aline Lucia Nogueira Medeiros	109.680.536-70	AEDAS	~ ...
101	Eloiza Soares Nascimento	071.337.676-78	AEDAS	~ ...
102	Heiza Maria D. de S. Pinho Aguiar	033.524.363-04	AEDAS	~ ...
103	Luis Henrique Shikasho	068.590.056-88	AEDAS	~ ...
104	Marjorie Cristina Santana Fonseca	120.717.616-85	AEDAS	~ ...







Lista

105	Mauro da Costa Val	413.579.816-00	AEDAS	<i>Mauro da Costa Val</i>
106	Mayara Machado Bezerra de Souza Pais	089.002.554-10	AEDAS	<i>Mayara Machado</i>
107	Nathalia Ferreira Guimarães	105.593.486-30	AEDAS	<i>Nathalia Ferreira</i>
108	Renato Cardozo Alvares de Castro	991.380.937-15	AEDAS	<i>Renato Cardozo</i>
109	Romero Wagner do Carmo	537.648.546-34	AEDAS	<i>Romero Wagner</i>
110	Santiago Matos Ferreira Primo	049.141.695-41	AEDAS	<i>Santiago Matos</i>
111	Liliane de Jesus dos Santos	072.440.556-92	AEDAS	<i>Liliane de Jesus</i>
112	Luciana Gomes de Abreu Cruz	960.589.436-04	AEDAS	<i>Luciana Gomes</i>
113	José Nelson Ramos da Cruz	005.470.016-73	AEDAS	<i>José Nelson Ramos</i>
114	Gabriel Augusto Viotti Parreiras	121.705.906-76	AEDAS	<i>Gabriel Augusto</i>
115	Alice Oliveira Capanema	124.116.356-13	MPMG	<i>Alice Oliveira</i>
116	Amanda Gonçalves de Almeida	116.514.066-77	MPMG	<i>Amanda Gonçalves</i>
117	Bruno da Costa Leles	106.090.306-71	MPMG	<i>Bruno da Costa</i>
118	Carlos Henrique Mesquita do Prado	019.977.586-95	MPMG	<i>Carlos Henrique</i>
119	Carolina Santos Ferreira de Lemos	117.408.326-92	MPMG	<i>Carolina Santos</i>
120	Jonas Vaz Leandro Leal		MPMG	<i>Jonas Vaz Leandro</i>
121	Sofia Quintão Torres Castro		MPMG	<i>Sofia Quintão</i>
122	Júlia Vilela Carvalho	<i>Júlia Vilela</i>	MPMG	
123	Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira	<i>Luiz Tarcizio</i>	MPMG	
124	Pablo Henrique Hubner de Lana Costa		MPMG	
125	Susan Garcia de Oliveira	034.780.891-31	MPMG	
126	Avimar de Melo Barcelos	892.393.506-91	Prefeito	
127	Ricardo Márcio Martins Alves	<i>Ricardo Márcio</i>	Vale S/A	
128	Vitor Brognaro Pimenta	<i>Vitor Brognaro</i>	Vale S/A	
129	Gustav Specht	<i>Gustav Specht</i>	Vale S/A	
130	Josué Antônio Silva	<i>Josué Antônio</i>	Vale S/A	
131	Brener Rocha de Oliveira Ferreira	<i>Brener Rocha</i>	Vale S/A	
132	Marco Antônio de Freitas Furini	<i>Marco Antônio</i>	Vale S/A	
133	James Gomes Pitt Simpson	<i>James Gomes</i>	Vale S/A	
134	Polyanna Passos Franco Taranto	<i>Polyanna Passos</i>	Vale S/A	
135	Alexandre Marcos Queiroz	<i>Alexandre Marcos</i>	Vale S/A	<i>Alexandre</i>
136	Cleci Biedacha	<i>Cleci Biedacha</i>	Vale S/A	
137	Luiz Carlos Cardoso Vale	<i>Luiz Carlos</i>	Vale S/A	
138	Samuel de Oliveira Carvalho	<i>Samuel de Oliveira</i>	Vale S/A	
139	Cláudia Sueli Rosa	<i>Cláudia Sueli</i>	Vale S/A	
140	Heloísa Bortolo	<i>Heloísa Bortolo</i>	Vale S/A	
141	Bernadete Almeida	<i>Bernadete Almeida</i>	Vale S/A	
142	Aline Lima Brandão	<i>Aline Lima</i>	Vale S/A	
143	Maria Alice Salles Moura		Vale S/A	
144	Edson Cardoso		Vale S/A	
145	Estêvão Drummond de Paula Menegaz	<i>Estêvão Drummond</i>	Vale S/A	
146	Radoyka Sobreira Ferreira Preza	<i>Radoyka Sobreira</i>	Vale S/A	
147	Luciano Alkmim		Vale S/A	
148	André Fonseca Vontiesenhausen		Vale S/A	
149	Felipe Carvalho de Souza		Vale S/A	
150	Gleuza Gesué		Vale S/A	
151	Luiz Fernando da Silva Rego		Vale S/A	
152	Reginaldo Barcelos		Vale S/A	
153	Roberta Nunes Guimarães		Vale S/A	
154	Carolina Simoni		Vale S/A	
155	Paola Prado		Vale S/A	
156	Vanessa Buzzi		Vale S/A	
157	Alessandro Oliveira		Vale S/A	





Lista

158	Pedro Damas		Vale S/A	
159	Lucas Anata <i>Tanta</i>	<i>[Signature]</i>	Vale S/A	
160	Gisele Melo	<i>[Signature]</i>	Vale S/A	
161	Gercione Cardoso		Vale S/A	<i>[Signature]</i>
162	Daniele Mendes		Vale S/A	
163	Maiara Talgatti		Vale S/A	
164	Gustavo Henrique Fernandes		Vale S/A	<i>[Signature]</i>
165	Ivan Bosio		Vale S/A	
166	Andressa Laysse		Vale S/A	
167	Georgina Rosa		Vale S/A	
168	Juliana Bahia		Vale S/A	
169	Maykell Costa		Vale S/A	
170	Maria de Fátima Chagas		Vale S/A	
171	Lucas Marques Canto Barbosa		Vale S/A	
172	Adriana Monteiro da Costa	<i>[Signature]</i>	UFMG	
173	Adriana Assunção de Carvalho		UFMG	
174	Alice Garcia Campos Mares	<i>[Signature]</i>	UFMG	
175	Andrea Grazzinelli		UFMG	
176	Bárbara Janine		UFMG	
177	Carlos Augusto Gomes Leal		UFMG	
178	Carlos Bernardo Vainer		UFMG	
178	Cláudia Mayroga Borges		UFMG	
180	Cláudia Carvalhinho		UFMG	
181	Efigênia Ferreira e Ferreira		UFMG	
182	Fabiano Teodoro de Rezende Lara		UFMG	<i>[Signature]</i>
183	Francis Aquino Fernandes		UFMG	
184	Gustavo Simões		UFMG	<i>[Signature]</i>
185	José Fernandes Bezerra Neto		UFMG	
186	Louise Aparecida Mendes		UFMG	
187	Lúcia Lamounier Sena		UFMG	<i>[Signature]</i>
188	Martim Gomes Savetti		UFMG	
189	Ramon Azevedo		UFMG	
190	Reinaldo Diogo Luz		UFMG	
191	Ricardo Machado Ruiz		UFMG	
192	Tiago Duarte		UFMG	<i>[Signature]</i>
193	Wesley Canteimo		UFMG	<i>[Signature]</i>

Gustavo Ramos Geraldo 958 194526-15 UFMG - *[Signature]*

Eduardo Jacob de Miranda 574 224516-53 VALE - *[Signature]*

Nádia Laderchoff de Oliveira 324 513 258-10 - *[Signature]*

José Arismar Barros de Oliveira 223 602 508 41 - *[Signature]*  
Assessor MPMG


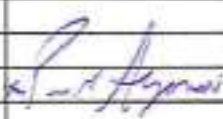
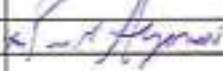
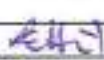
Anna Carolina Murata Gallo - 010 252 089 -38 *[Signature]*

Leonardo Pereira Rezende (NACAB) Página 4 -





## Lista

Lista Audiência 28.11.2019 - Participantes:				
	Nome	CPF/RG	Vinculação	Assinatura
1	Eustáquio Esteves da Silva	162.900.626-20	Guaicuy	
2	José Nilton Gonçalves	894.835.456-68	Guaicuy	
3	Tatiane de Menezes Oliveira	093.281.786-65	Guaicuy	
4	André Amaral Duarte	092.381.186-98	Guaicuy	
5	Cristiane F. Gonçalves Merino	030.136.556-31	Guaicuy	
6	Lionete Feitosa Sousa	887.847.035-04	Guaicuy	
7	Noé Rodrigues Lima Filho	045.428.746-13	Guaicuy	
8	Luiz Carlos de Araújo	357.676.506-91	Guaicuy	
9	Elci Gonçalves da Costa	492.910.256-15	Guaicuy	
10	Mauro de Antônio Oliveira	059.116.436-18	Guaicuy	
11	Carlos Alberto Fernandes Costa	137.768.786-44	Guaicuy	
12	Valtin Quintino da Rocha	469.332.556-20	Guaicuy	
13	José Honorato da Silva Filho	137.768.786-44	Guaicuy	
14	Antonio Aparecido de Oliveira	750.168.426-04	Guaicuy	
15	Artur José de Medeiros	379.098.866-91	Guaicuy	
16	Wanderley Martins de Oliveira	790.911.646-20	Guaicuy	
17	Altino Rodrigues Neto	419.860.166-68	Guaicuy	
18	Ormino Barbosa de Brito	279.283.496-04	Guaicuy	
19	Marcio Antônio Macedo	446.481.356-04	Guaicuy	
20	Suelem Aparecida Alves	100.430.886-86	Guaicuy	
21	Giane Patricia Magalhães	036.120.176-16	Guaicuy	
22	Carla Wstane de Souza Moreira	007.011.616-47	Guaicuy	
23	Marcus Vinícius Polignano	456.609.136-87	Guaicuy	
24	Alexandre de Lima Chumbinho	041.922.056-96	Guaicuy	
25	Jeanine Renate Souza Oliveira	017.107.946-90	Guaicuy	
26	Izabella Cristina Correia de Resende	069.089.036-21	Guaicuy	
27	Ennio Henrique Rodrigues Silva	016.520.316-18	Guaicuy	
28	Pedro Henrique Ferreira Menezes Aguiar	098.953.646-79	Guaicuy	
29	Marilei Aparecida Alves	679.137.096-34	NACAB	
30	Mona Lisa Cardoso Mota	RG: 2.513.544	NACAB	
31	Patrícia de Almeida Duarte	002.883.456-90	NACAB	
32	Cláudia Marques Gonçalves Simeão	038.598.156-28	NACAB	
33	Débora Aparecida de Paula	038.686.006-80	NACAB	
34	José Amarildo de Sousa	501.827.496-49	NACAB	
35	Jaqueline Júlia dos Santos	009.714.096-17	NACAB	
36	Rita de Cássia Diniz	RG: M 4048041	NACAB	
37	Antônio Diniz Brochado	RG: M 789857	NACAB	
38	Evaldo Pinto Ferreira	826.694.496-20	NACAB	
39	Silvéria Aparecida Baeça	RG: MG 6131024	NACAB	
40	Tatiana Campolina Diniz	RG: MG 14904400	NACAB	
41	Juliano Barbosa Cunha	RG: 16.500.284	NACAB	
42	Flavio Mendes Villaça	840.414.206-87	NACAB	
43	Abdalah Nacif Neto	337.818.346-20	NACAB	
44	Humberto Mendes Peixoto	OAB: 43.528	NACAB	
45	Gisele Oliveira de Faria	059.049.726-01	NACAB	
46	Cintia Rodrigues Maia	088.728.086-26	NACAB	
47	Luiz Eduardo Ferreira Fontes	RG: MG 614.925	NACAB	
48	Francisca Schaich Prates	013.200.666-90	NACAB	
49	Frederico Magalhães Siman	086.246.876-08	NACAB	
50	Leila Regina da Silva	014.748.036-75	NACAB	
51	Lucas Grossi Bastos	RG: MG 14.155.302	NACAB	

Leonardo Pereira Rezende

Página 1

027729136 43

NACAB

x/H/L



Lista

52	Adilson Charlys Ramos de Souza	030.287.308-69	AEDAS	
53	Anderson Clayton de Oliveira	533.152.861-91	AEDAS	
54	Camila Oliveira Magalhães Leal	033.134.806-32	AEDAS	
55	Carlos Roberto da Silva	613.691.526-04	AEDAS	
56	Catarina Mercedes de Souza M. de Lourdes	976.976.056-00	AEDAS	
57	Fernanda Perdigo de Oliveira	014.070.276-89	AEDAS	
58	Flávio Rodrigues da Silva	120.706.586-27	AEDAS	
59	Ilma da Silva Coutinho Antunes	548.946.896-34	AEDAS	
60	Ioná Nogueira Magalhães	027.098.856-46	AEDAS	
61	Janete Bernardino	529.036.216-91	AEDAS	
62	Joice Fabiane de Sousa	111.243.626-06	AEDAS	
63	Juliana Cardoso Gomes Silva	052.916.776-00	AEDAS	2 Silva
64	Leandro dos Santos	070-828.256-33	AEDAS	
65	Maria Aparecida da Silva Soares	915.610.276-34	AEDAS	
66	Maria Betânia da Silva	024.688.606-40	AEDAS	
67	Maria Matuzinha das Graças	450.801.196-91	AEDAS	
68	Matuzinha de Fátima da Silva	998.609.096-00	AEDAS	
69	Nair de Fátima Santana	882.230.006-87	AEDAS	
70	Rejane Fernandes Reis Oliveira	012.428.916-92	AEDAS	
71	Rosemilda Fontes de Paula	843.384.316-87	AEDAS	
72	Rosiane Aparecida Sales Silva	108.965.216-05	AEDAS	
73	Schirlene Gerdiken	786.767.116-15	AEDAS	
74	Soraia Aparecida Campos Nunes	057.662.186-21	AEDAS	
75	Thiago José Antunes	014.606.826-29	AEDAS	
76	Valéria Antônia Silva Carneiro	913.780.286-00	AEDAS	
77	Zatia Coimbra do Espírito Santo	650.658.756-34	AEDAS	
78	Andreia Nogueira da Silva	038.353.846-78	AEDAS	
79	Cézar de Souza Leite	736.006.876-20	AEDAS	
80	Cláudia Regina Brandão D. de Freitas	808.706.786-04	AEDAS	
81	Edvaldo de Jesus	407.248.755-49	AEDAS	
82	Gecivaldo Honório de Souza	034.671.216-59	AEDAS	
83	Geraldo de Deus Souza	514.168.836-49	AEDAS	
84	Joelisia Moreira Feitosa Filha	969.716.736-20	AEDAS	
85	Jose Rodrigues da Silva	371.396.496-34	AEDAS	
86	Josiane Ribeiro de Moura Andrade	067.778.846-02	AEDAS	
87	Luz Fernando de Andrade Oliveira	039.818.296-54	AEDAS	
88	Marilene Alvez Lopes	585.444.456-91	AEDAS	
89	Marilia Conceicao de Souza Horacio	089.365.226-12	AEDAS	
90	Merita de Jesus Oliveira	027.750.566-60	AEDAS	
91	Michelle Regina A. de Paula Rocha	081.805.146-92	AEDAS	
92	Rafael Moreira Sabino	037.940.876-74	AEDAS	
93	Rômulo Meneses Pinto	013.230.796-02	AEDAS	
94	Sidnelson de Jesus do Nascimento	764.632.906-10	AEDAS	
95	Thomaz Nedson Farias Pereira Silva	076.941.656-00	AEDAS	
96	Verislania Garcia de Moura	088.431.526-61	AEDAS	
97	Wagner Vieira Martins	502.530.106-00	AEDAS	
98	Warlei rodrigues dos Santos	109.605.716-63	AEDAS	
99	Wellington Geraldo Ornelas	810.050.676-00	AEDAS	
100	Aline Lucia Nogueira Medeiros	109.680.536-70	AEDAS	
101	Eloiza Soares Nascimento	071.337.676-78	AEDAS	
102	Helza Maria D. de S. Pinho Aguiar	033.524.363-04	AEDAS	
103	Luis Henrique Shikasho	068.590.056-88	AEDAS	
104	Marjorie Cristina Santana Fonseca	120.717.616-85	AEDAS	



Número do documento: 21062520395225800004260635403

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403>

Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52





## Lista

105	Mauro da Costa Val	413.579.816-00	AEDAS	
106	Mayara Machado Bezerra de Souza Pais	089.002.554-10	AEDAS	
107	Nathalia Ferreira Guimarães	105.593.486-30	AEDAS	
108	Renato Cardozo Alvares de Castro	991.380.937-15	AEDAS	
109	Romero Wagner do Carmo	537.648.546-34	AEDAS	
110	Santiago Matos Ferreira Primo	049.141.695-41	AEDAS	
111	Liliane de Jesus dos Santos	072.440.556-92	AEDAS	
112	Luciana Gomes de Abreu Cruz	960.589.436-04	AEDAS	
113	José Nelson Ramos da Cruz	005.470.016-73	AEDAS	
114	Gabriel Augusto Viotti Parreiras	121.705.906-76	AEDAS	
115	Alice Oliveira Capanema	124.116.356-13	MPMG	
116	Amanda Gonçalves de Almeida	116.514.066-77	MPMG	v. Brimador
117	Bruno da Costa Lelis	106.090.306-71	MPMG	4
118	Carlos Henrique Mesquita do Prado	019.977.586-95	MPMG	
119	Carolina Santos Ferreira de Lemos	117.408.326-92	MPMG	v. caroliny
120	Jonas Vaz Leandro Leal		MPMG	
121	Sofia Quintão Torres Castro		MPMG	
122	Júlia Vilela Carvalho		MPMG	
123	Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira		MPMG	
124	Pablo Henrique Hubner de Lana Costa		MPMG	
125	Susan Garcia de Oliveira	034.780.891-31	MPMG	v. Susan Garcia
126	Avimar de Melo Barcelos	892.393.506-91	Prefeito	
127	Ricardo Márcio Martins Alves		Vale S/A	
128	Vitor Brognaro Pimenta		Vale S/A	
129	Gustav Specht		Vale S/A	
130	Josué Antônio Silva		Vale S/A	
131	Brener Rocha de Oliveira Ferreira		Vale S/A	
132	Marco Antônio de Freitas Furini		Vale S/A	
133	James Gomes Pitt Simpson		Vale S/A	
134	Polyanna Passos Franco Taranto		Vale S/A	
135	Alexandre Marcos Queiroz		Vale S/A	
136	Cleci Biedacha		Vale S/A	
137	Luiz Carlos Cardoso Vale		Vale S/A	
138	Samuel de Oliveira Carvalho		Vale S/A	
139	Cláudia Sueli Rosa		Vale S/A	
140	Helôisa Bortolo		Vale S/A	
141	Bernadete Almeida		Vale S/A	
142	Aline Lima Brandão		Vale S/A	
143	Maria Alice Salles Moura		Vale S/A	
144	Edson Cardoso		Vale S/A	
145	Estêvão Drummond de Paula Menegaz		Vale S/A	
146	Radoyka Sobreira Ferreira Preza		Vale S/A	
147	Luciano Alkmim		Vale S/A	
148	André Fonseca Vontiesenhausen		Vale S/A	
149	Felipe Carvalho de Souza		Vale S/A	
150	Gleuza Gesué		Vale S/A	
151	Luiz Fernando da Silva Rego		Vale S/A	
152	Reginaldo Barcelos		Vale S/A	
153	Roberta Nunes Guimarães		Vale S/A	
154	Carolina Simoni		Vale S/A	OK
155	Paola Prado		Vale S/A	
156	Vanessa Buzzi		Vale S/A	
157	Alessandro Oliveira		Vale S/A	





Lista

158	Pedro Damas		Vale S/A	
159	Lucas Anata		Vale S/A	
160	Gisele Melo		Vale S/A	
161	Gercione Cardoso		Vale S/A	
162	Daniele Mendes		Vale S/A	
163	Maiara Talgatti		Vale S/A	
164	Gustavo Henrique Fernandes		Vale S/A	
165	Ivan Bosio		Vale S/A	
166	Andressa Laysse		Vale S/A	
167	Georgina Rosa		Vale S/A	
168	Juliana Bahia		Vale S/A	
169	Maykell Costa		Vale S/A	
170	Maria de Fátima Chagas		Vale S/A	
171	Lucas Marques Canto Barbosa		Vale S/A	
172	Adriana Monteiro da Costa		UFMG	
173	Adriana Assunção de Carvalho		UFMG	
174	Alice Garcia Campos Mares		UFMG	
175	Andrea Grazzinelli		UFMG	
176	Bárbara Janine		UFMG	
177	Carlos Augusto Gomes Leal		UFMG	
178	Carlos Bernardo Vainer		UFMG	
178	Cláudia Mayroga Borges		UFMG	
180	Cláudia Carvalhinho		UFMG	
181	Efigênia Ferreira e Ferreira		UFMG	
182	Fabiano Teodoro de Rezende Lara		UFMG	
183	Francis Aquino Fernandes		UFMG	
184	Gustavo Simões		UFMG	
185	José Fernandes Bezerra Neto		UFMG	
186	Louise Aparecida Mendes		UFMG	
187	Lúcia Lamounier Sena		UFMG	
188	Martim Gomes Savetti		UFMG	
189	Ramon Azevedo		UFMG	
190	Reinaldo Diogo Luz		UFMG	
191	Ricardo Machado Ruiz		UFMG	
192	Tiago Duarte		UFMG	
193	Wesley Cantelmo		UFMG	





## Lista

Lista Audiência 28.11.2019 - Participantes:				
	Nome	CPF/RG	Vinculação	Assinatura
1	Eustáquio Esteves da Silva	162.900.626-20	Guaicuy	
2	José Nilton Gonçalves	894.835.456-68	Guaicuy	
3	Tatiane de Menezes Oliveira	093.281.786-65	Guaicuy	
4	André Amaral Duarte	092.381.188-98	Guaicuy	
5	Cristiane F. Gonçalves Merino	030.136.556-31	Guaicuy	
6	Lionete Feitosa Sousa	887.847.035-04	Guaicuy	
7	Noé Rodrigues Lima Filho	045.428.746-13	Guaicuy	
8	Luiz Carlos de Araújo	357.676.506-91	Guaicuy	
9	Elci Gonçalves da Costa	492.910.256-15	Guaicuy	
10	Mauro de Antônio Oliveira	059.116.436-18	Guaicuy	
11	Carlos Alberto Fernandes Costa	137.768.786-44	Guaicuy	
12	Valtin Quintino da Rocha	469.332.556-20	Guaicuy	
13	José Honorato da Silva Filho	137.768.786-44	Guaicuy	
14	Antonio Aparecido de Oliveira	750.168.426-04	Guaicuy	
15	Artur José de Medeiros	379.098.866-91	Guaicuy	
16	Wanderley Martins de Oliveira	790.911.646-20	Guaicuy	
17	Altino Rodrigues Neto	419.880.166-88	Guaicuy	
18	Ormino Barbosa de Brito	279.283.496-04	Guaicuy	
19	Marcio Antônio Macedo	446.461.356-04	Guaicuy	
20	Suelem Aparecida Alves	100.430.886-86	Guaicuy	
21	Glane Patrícia Magalhães	036.120.176-16	Guaicuy	
22	Carla Wstane de Souza Moreira	007.011.616-47	Guaicuy	
23	Marcus Vinicius Polignano	456.609.136-87	Guaicuy	
24	Alexandre de Lima Chumbinho	041.922.056-96	Guaicuy	
25	Jeanine Renate Souza Oliveira	017.107.946-90	Guaicuy	
26	Izabella Cristina Correia de Resende	069.089.036-21	Guaicuy	
27	Ennio Henrique Rodrigues Silva	016.520.316-18	Guaicuy	
28	Pedro Henrique Ferreira Menezes Aguiar	098.953.646-79	Guaicuy	
29	Marilei Aparecida Alves	679.137.096-34	NACAB	
30	Mona Lisa Cardoso Mota	RG: 2.513.544	NACAB	
31	Patrícia de Almeida Duarte	002.883.456-90	NACAB	
32	Cláudia Marques Gonçalves Simeão	038.598.156-28	NACAB	
33	Débora Aparecida de Paula	038.686.006-80	NACAB	
34	José Amarildo de Sousa	501.827.496-49	NACAB	
35	Jaqueline Júlia dos Santos	009.714.096-17	NACAB	
36	Rita de Cássia Diniz	RG: M 4048041	NACAB	
37	Antônio Diniz Brochado	RG: M 789857	NACAB	
38	Evaldo Pinto Ferreira	826.694.496-20	NACAB	
39	Silvêria Aparecida Baeça	RG: MG 6131024	NACAB	
40	Tatiana Campolina Diniz	RG: MG 14904400	NACAB	
41	Julliano Barbosa Cunha	RG: 16.500.284	NACAB	
42	Flavio Mendes Villaça	840.414.206-87	NACAB	
43	Abdalah Nacif Neto	337.818.346-20	NACAB	
44	Humberto Mendes Peixoto	OAB: 43.528	NACAB	
45	Gisele Oliveira de Faria	059.049.726-01	NACAB	
46	Cintia Rodrigues Maia	088.728.086-26	NACAB	
47	Luiz Eduardo Ferreira Fontes	RG: MG 614.925	NACAB	
48	Francisca Schaich Prates	013.200.666-90	NACAB	
49	Frederico Magalhães Siman	086.246.876-08	NACAB	
50	Leila Regina da Silva	014.748.036-75	NACAB	
51	Lucas Grossi Bastos	RG: MG 14.155.302	NACAB	





Lista

52	Adilson Charlys Ramos de Souza	030.287.306-89	AEDAS
53	Anderson Clayton de Oliveira	533.152.861-91	AEDAS
54	Camila Oliveira Magalhães Leal	033.134.806-32	AEDAS
55	Carlos Roberto da Silva	613.691.526-04	AEDAS
56	Catarina Mercedes de Souza M. de Lourdes	976.976.056-00	AEDAS
57	Fernanda Perdigão de Oliveira	014.070.276-89	AEDAS
58	Flávio Rodrigues da Silva	120.706.586-27	AEDAS
59	Ilma da Silva Coutinho Antunes	548.946.896-34	AEDAS
60	Ioná Nogueira Magalhães	027.098.856-46	AEDAS
61	Janete Bernardino	529.036.216-91	AEDAS
62	Joice Fabiane de Sousa	111.243.626-06	AEDAS
63	Juliana Cardoso Gomes Silva	052.916.776-00	AEDAS
64	Leandro dos Santos	070-828.256-33	AEDAS
65	Maria Aparecida da Silva Soares	915.610.276-34	AEDAS
66	Maria Betânia da Silva	024.688.606-40	AEDAS
67	Maria Matuzinha das Graças	450.801.196-91	AEDAS
68	Matuzinha de Fátima da Silva	998.609.096-00	AEDAS
69	Nair de Fátima Santana	882.230.006-87	AEDAS
70	Rejane Fernandes Reis Oliveira	012.428.916-92	AEDAS
71	Rosemilda Fontes de Paula	843.384.316-87	AEDAS
72	Rosiane Aparecida Sales Silva	108.965.216-05	AEDAS
73	Schirlene Gerdiken	786.767.116-15	AEDAS
74	Soraia Aparecida Campos Nunes	057.662.186-21	AEDAS
75	Thiago José Antunes	014.806.826-29	AEDAS
76	Valéria Antônia Silva Carneiro	913.780.286-00	AEDAS
77	Zatia Coimbra do Espírito Santo	650.658.756-34	AEDAS
78	Andreia Nogueira da Silva	038.353.846-78	AEDAS
79	César de Souza Leite	736.006.876-20	AEDAS
80	Cláudia Regina Brandão D. de Freitas	808.706.786-04	AEDAS
81	Edvaldo de Jesus	407.248.755-49	AEDAS
82	Gecivaldo Honório de Souza	034.671.216-59	AEDAS
83	Geraldo de Deus Souza	514.168.836-49	AEDAS
84	Joelisia Moreira Feitosa Filha	969.716.736-20	AEDAS
85	Jose Rodrigues da Silva	371.396.496-34	AEDAS
86	Josiane Ribeiro de Moura Andrade	067.778.846-02	AEDAS
87	Luiz Fernando de Andrade Oliveira	039.818.296-54	AEDAS
88	Mariene Alvez Lopes	585.444.456-91	AEDAS
89	Marília Conceição de Souza Horacio	089.365.226-12	AEDAS
90	Merita de Jesus Oliveira	027.750.586-60	AEDAS
91	Michelle Regina A. de Paula Rocha	081.805.146-92	AEDAS
92	Rafael Moreira Sabino	037.940.876-74	AEDAS
93	Rômulo Meneses Pinto	013.230.796-02	AEDAS
94	Sidneilson de Jesus do Nascimento	764.632.906-10	AEDAS
95	Thomaz Nedson Farias Pereira Silva	076.941.656-00	AEDAS
96	Verislania Garcia de Moura	088.431.526-61	AEDAS
97	Wagner Vieira Martins	502.530.106-00	AEDAS
98	Warlei rodrigues dos Santos	109.605.716-63	AEDAS
99	Wellington Geraldo Ornelas	810.050.676-00	AEDAS
100	Aline Lucia Nogueira Medeiros	109.680.536-70	AEDAS
101	Eloiza Soares Nascimento	071.337.676-78	AEDAS
102	Heiza Maria D. de S. Pinho Aguiar	033.524.363-04	AEDAS
103	Luis Henrique Shikasho	068.590.056-88	AEDAS
104	Marjorie Cristina Santana Fonseca	120.717.616-85	AEDAS



Número do documento: 21062520395225800004260635403

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403>

Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52





Lista

105	Mauro da Costa Val	413.579.816-00	AEDAS	
106	Mayara Machado Bezerra de Souza Pais	089.002.554-10	AEDAS	
107	Nathalia Ferreira Guimarães	105.593.486-30	AEDAS	
108	Renato Cardozo Alvares de Castro	991.380.937-15	AEDAS	
109	Romero Wagner do Carmo	537.648.546-34	AEDAS	
110	Santiago Matos Ferreira Primo	049.141.695-41	AEDAS	
111	Liliane de Jesus dos Santos	072.440.556-92	AEDAS	
112	Luciana Gomes de Abreu Cruz	960.589.436-04	AEDAS	
113	José Nelson Ramos da Cruz	005.470.016-73	AEDAS	
114	Gabriel Augusto Viotti Parreiras	121.705.906-76	AEDAS	
115	Alice Oliveira Capanema	124.116.356-13	MPMG	
116	Amanda Gonçalves de Almeida	116.514.066-77	MPMG	
117	Bruno da Costa Lelis	106.090.306-71	MPMG	
118	Carlos Henrique Mesquita do Prado	019.977.586-95	MPMG	
119	Carolina Santos Ferreira de Lemos	117.408.326-92	MPMG	
120	Jonas Vaz Leandro Leal		MPMG	
121	Sofia Quintão Torres Castro		MPMG	
122	Júlia Vilela Carvalho		MPMG	
123	Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira		MPMG	
124	Pablo Henrique Hubner de Lana Costa		MPMG	
125	Susan Garcia de Oliveira	034.780.891-31	MPMG	
126	Avimar de Melo Barcelos	892.393.506-91	Prefeito	
127	Ricardo Márcio Martins Alves		Vale S/A	
128	Vitor Brognaro Pimenta		Vale S/A	< Constante
129	Gustav Specht		Vale S/A	
130	Josué Antônio Silva		Vale S/A	
131	Brener Rocha de Oliveira Ferreira		Vale S/A	
132	Marco Antônio de Freitas Furini		Vale S/A	
133	James Gomes Pitt Simpson		Vale S/A	
134	Polyanna Passos Franco Taranto		Vale S/A	
135	Alexandre Marcos Queiroz		Vale S/A	
136	Cleci Biedacha		Vale S/A	
137	Luiz Carlos Cardoso Vale		Vale S/A	
138	Samuel de Oliveira Carvalho		Vale S/A	
139	Claudia Sueli Rosa		Vale S/A	
140	Heloisa Bortolo		Vale S/A	
141	Bernadete Almeida		Vale S/A	
142	Aline Lima Brandão		Vale S/A	
143	Maria Alice Salles Moura		Vale S/A	
144	Edson Cardoso		Vale S/A	
145	Estêvão Drummond de Paula Menegaz		Vale S/A	
146	Radoyka Sobreira Ferreira Preza		Vale S/A	
147	Luciano Alkmim		Vale S/A	
148	André Fonseca Vontiesenhausen		Vale S/A	
149	Felipe Carvalho de Souza		Vale S/A	
150	Gleuza Gesué		Vale S/A	
151	Luiz Fernando da Silva Rego		Vale S/A	
152	Reginaldo Barcelos		Vale S/A	
153	Roberta Nunes Guimarães		Vale S/A	
154	Carolina Simoni		Vale S/A	
155	Paola Prado		Vale S/A	
156	Vanessa Buzzi		Vale S/A	
157	Alessandro Oliveira		Vale S/A	





**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

**Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024**

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

**Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024**

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

**Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024**

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

**Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024**

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Aberta a audiência de conciliação, aos **22 dias do mês de outubro de 2020, às 14 horas**, no Tribunal Pleno, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG. Presidida pelo Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Presentes, o Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-

FI 1/R



Presidente do TJMG; o Desembargador José Arthur Filho; o Desembargador Ronaldo Claret, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência, Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras e o Juiz de Direito, Dr. Elton Pupo Nogueira.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; os Procuradores do Estado, Dr. Lyssandro Norton Siqueira, Dr. Cássio Andradre e Dr. Danilo Castro; o Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Otto Alexandre Levy Reis e o Secretário-Adjunto, Dr. Luís Otávio Milagres de Assis; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Sérgio Tonet; os Promotores de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti, e Dr. André Sperling Prado; **pela** Advocacia-Geral da União, Advogado da União\*, Dr. Marcelo Kokke Gomes; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Defensor Público-Geral, Dr. Gério Soares, os Defensores Públicos, Dra. Raquel Costa, Dr. Eduardo Cyrino Generoso, Dr. Felipe Soledade, Dr. Aylton Magalhães e Dra. Carolina Morishita Mota Ferreira; pela Defensoria Pública da União, a Defensora Pública da União, Dra. Lígia Prado Rocha; **pela** VALE S/A os procuradores/representantes, Dr. Bernardo Santana de Vasconcellos, Dr. Alexandre Dambrósio, Dr. Antônio Armando dos Anjos, Dra. Thais Vasconcellos de Sá, Dra. Lilian Simões, Dr. Humberto Moraes Pinheiro, Dr. Wilson Pimentel, Dra. Gleuza Jesué, Dr. Leonardo Lamego e Dr. Leonardo Farinha.

Após manifestações, devidamente registradas em notas taquigráficas, os presentes concordaram com a designação de nova audiência de conciliação para possível homologação do acordo a ser elaborado pelas partes, em observância aos seguintes pontos consensuados:

1) Os pedidos das ações serão extintos ou prejudicados na medida em que correlacionados com os objetos do acordo. Os pedidos



eventualmente remanescentes ficarão permanentemente conexos;

2) As partes comporão glossário que definirá a melhor terminologia para redação do acordo, em atenção à legislação e doutrina ambientais nacionais;

3) Será assegurada a participação organizada da população atingida na minuta a ser apresentada;

4) Serão ratificados integralmente os acordos previamente celebrados, incluindo o termo de compromisso celebrado entre a VALE S/A e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

5) O teto do acordo não contemplará as indenizações individuais e as medidas de reparação ambiental integral. O teto do acordo contemplará ações de reparação e compensação socioeconômica e compensação ambiental dos danos já conhecidos. Fatos supervenientes e desconhecidos ficarão fora do teto;

6) As obrigações de pagar serão quitadas imediatamente após o cumprimento da obrigação. Será definido um prazo para cumprimento de cada obrigação. No caso de inadimplemento ou não cumprimento tempestivo injustificado, aplica-se a cláusula penal ajustada. No caso de não cumprimento tempestivo, devidamente justificado junto aos órgãos competentes, será prorrogado o prazo de cumprimento;

7) As auditorias e consultorias terão papel consultivo e de apoio ao comitê gestor e terão o seu custo previamente estabelecido e acrescido ao teto do acordo;

8) O acordo não versará sobre antecipação de responsabilidade administrativa ou penal;

9) Considerando os pontos acima descritos, a VALE S/A apresentará contraproposta até o dia 03/11/2020, inclusive quanto ao valor monetário do acordo, sobre a qual os autores se manifestarão até o dia 16/11/2020.



10) A VALE S/A manterá o pagamento do auxílio emergencial até 30/11/2020, quando então poderá ser definida a manutenção ou não do referido auxílio.

Pelo Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do TJMG, foi proferida a seguinte decisão: **“Designo nova audiência de conciliação para o dia 17/11/2020, às 14 horas, neste Tribunal Pleno, ficando os presentes desde já intimados.”**

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Des. Gilson Soares Lemes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Newton Teixeira Carvalho  
3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. José Arthur Filho


Des. Ronaldo Claret

Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras  
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência


Dr. Elton Pupo Nogueira  
Juiz de Direito




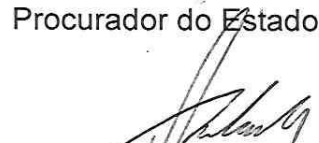
  
Dr. Antônio Sérgio Tonet  
Procurador-Geral de Justiça

  
Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti  
Promotora de Justiça

  
Dr. André Sperling Prado  
Promotora de Justiça

  
Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro  
Advogado-Geral do Estado

  
Dr. Lyssandro Norton Siqueira  
Procurador do Estado

  
Dr. Cássio Andradre  
Procurador do Estado

  
Dr. Danilo Castro  
Procurador do Estado

  
Dr. Otto Alexandre Levy Reis  
Secretário de Planejamento e Gestão

Secretário de Planejamento e Gestão



  
Dr. Luis Otavio Milagres de Assis

Secretário-Adjunto de Planejamento e Gestão

  
Dr. Marcelo Kokke Gomes

Advogado da União

PROCURADOR FEDERAL - AGU

  
Dr. Gério Soares

Defensor Público-Geral do Estado

  
Dra. Raquel Costa

Defensora Pública do Estado

  
Dr. Eduardo Cyrino Generoso

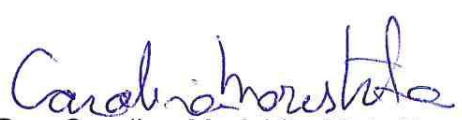
Defensor Público do Estado

  
Dr. Felipe Soledade

Defensor Público do Estado

  
Dr. Aylton Magalhães


Defensor Público do Estado

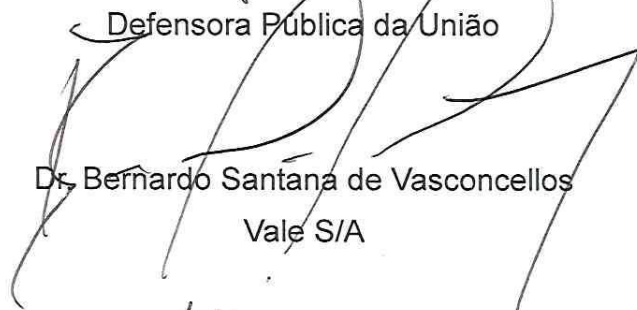
  
Dra. Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública do Estado






  
Dra. Ligia Prado Rocha  
Defensora Pública da União

  
Dr. Bernardo Santana de Vasconcellos  
Vale S/A

  
Dr. Alexandre Dambrósio  
Vale S/A

  
Dr. Antônio Armando dos Anjos  
Vale S/A

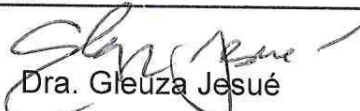
  
Dra. Thais Vasconcellos de Sá  
Vale S/A

  
Dra. Lilian Simões  
Vale S/A

  
Dr. Humberto Moraes Pinheiro  
Vale S/A

  
Dr. Wilson Pimentel  
Vale S/A



  
Dra. Gleuza Jesué  
Vale S/A

  
Dr. Leonardo Lamego  
Vale S/A

  
Dr. Leonardo Farinha  
Vale S/A





**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**TERMO DE MEDIAÇÃO**

**Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024**

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

**Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024**

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

**Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024**

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

**Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024**

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **17 dias do mês de novembro de 2020, às 14 horas**, no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução 125/2010 do CNJ e Resolução 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas

Fl. 1/8

Gerais.

Presentes, o Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro 3º Vice-Presidente do TJMG; o Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Superintendente Administrativo Adjunto do TJMG; o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência, Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras e o Juiz de Direito, Dr. Elton Pupo Nogueira.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Secretário-Geral do Estado, Dr. Mateus Simões de Almeida; o Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Otto Alexandre Levy Reis (por videoconferência); o Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão, Dr. Luís Otávio Milagres de Assis; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, e os Procuradores do Estado, Dr. Lyssandro Norton Siqueira, Dr. Cássio Andrade e Dr. Danilo Castro; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Sérgio Tonet; os Promotores de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti, Dr. André Sperling Prado, Dr. Leonardo Castro Maia e Dr. Flávio Alexandre Correa Maciel; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Defensor Público-Geral, Dr. Gério Patrocínio Soares, a Subdefensora-Geral, Dra. Marina Lage Pessoa da Costa, os Defensores Públicos, Dra. Raquel Costa, Dra. Carolina Morishita Mota Ferreira, Dr. Felipe Soledade, Dr. Aylton Magalhães; **pela** VALE S/A os procuradores/representantes, Dr. Bernardo Santana de Vasconcellos, Dra. Thais Vasconcellos de Sá, Dr. Humberto Moraes Pinheiro, Dr. Wilson Pimentel, Dr. Leonardo Lamego, Dra. Lilian Maia de Figueiredo Simões; **pela** Advocacia da União, o Procurador Federal, Dr. Marcelo Kokke Gomes; **pelo** Ministério Público Federal, os Procuradores da República, Dra. Silmara Cristina Goulart, Dra. Flávia Cristina Tavares Torres e Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar; **pela** Defensoria Pública da União, o Defensor Público da

FI. 2/8